



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

INTERESSADO: Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB)

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços operacionais especializados de suporte ao manejo de fauna e educação ambiental para atender às necessidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.156.392,20 (oito milhões, cento e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos)

DATA DE ABERTURA: 15/05/2025

HORÁRIO DA ABERTURA: 9 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA: aberto

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1. DO OBJETO	1
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	3
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	4
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	5
6. DA FASE DE JULGAMENTO	6
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	7
8. DOS RECURSOS	8
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025

PROCESSO Nº: 00196-00000170/2024-39

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, por meio da Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG, sediado(a) na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP: 70.075-900-Brasília-DF), realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços operacionais especializados de suporte ao manejo de fauna e educação ambiental para atender às necessidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 4 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

2.7.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA conforme previsão constante no Termo de Referência do Anexo I deste Edital;

2.8. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em atendimento ao subitem 4.4.1 do Termo de Referência - Anexo I do edital;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.8.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

2.8.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

2.8.14. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

2.8.14.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

2.8.15. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.8.16. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

2.8.17. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.8.17.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

2.8.17.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

2.8.18. A vedação de que trata o item 2.8.17. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.8.19. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.8.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.8.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor mensal, anual e total do grupo;

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o total estabelecido do lote.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

4.12. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) valor unitário, total e anual dos serviços, obtido por meio das planilhas de custos e formação de preços, conforme Anexo II - TR, que deverão ser anexadas à proposta, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;

c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

d) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

e) prazo de início dos serviços oferecidos deverá ocorrer imediatamente ao início da vigência do contrato, conforme subitem 6.1.1, do Termo de Referência - Anexo I do edital;

f) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pelo FJZB comprovando que a licitante através do seu representante legal, fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomarem conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF). A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do subitem 4.6.3 do Termo de Referência - Anexo I deste edital e conforme modelo constante do Anexo VI deste edital.

f.i) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da FJZB, em razão de sua não realização.

g) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

h) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e aprendiz, que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

i) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;

j) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo VIII deste edital;

k) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

l) declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo IX, deste edital;

m) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V deste edital, ou;
- ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
 - 5.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do grupo.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 35.592, de 2014](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e
- e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.4 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 6.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;
- 6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 7.1.2.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.
- 7.4.1. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio dos telefones (61) 3445-7026 ou 3445-7028, de segunda a sexta, de 8-12h e das 14-18h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço pregoeirosulog07@economia.df.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

11.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

11.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

11.13.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

11.14. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

11.14.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.14.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

11.14.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

11.14.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

11.14.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

11.15. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

11.16. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061 de 2013.

- 11.17. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
- 11.18. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 11.19. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 11.19.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados
- 11.20. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).
- 11.21. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.
- 11.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.23.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.23.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
- 11.23.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
- 11.23.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Contrato
- 11.23.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa Privada e com a Administração pública.
- 11.23.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.
- 11.23.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Atestado de Vistoria ou de Abstenção de Vistoria
- 11.23.7. ANEXO VII - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019.
- 11.23.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME EPP.
- 11.23.9. ANEXO IX - Modelo de Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB

PROCESSO Nº 00196-00000170/2024-39

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços operacionais especializados de suporte ao manejo de fauna e educação ambiental para atender às necessidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO							
GRUPO	ITEM	CARGO/FUNÇÃO	NOMENCLATURA CBO	NOMENCLATURA CCT'S	CATSER	HORAS SEMANAIS	QTD. POSTOS
Único	1	Supervisor de Manejo de Fauna, Condicionamento Animal, Educação Ambiental e Enriquecimento Ambiental - CBO 4101-05	Supervisor administrativo	Supervisor		44 horas com 01 (uma) hora de almoço/descanso com todos os insumos necessários a execução do serviço	6
	2	Tratador de Animais - CBO 6230-20	Tratador de animais	Tratador de animais		44 horas com 01 (uma) hora de almoço/descanso com todos os insumos necessários a execução do serviço	47
	3	Tratador de Animais - CBO 6230-20	Tratador de Animais diurno	Tratador de animais		12 x 36 diurno (42 horas semanais)	5
	4	Tratador de Animais - CBO 6230-20	Tratador de Animais noturno	Tratador de animais		12 x 36 noturno (42 horas semanais)	1
TOTAL							59

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

- 1.3. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.

1.4. Do contrato

- 1.4.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.
- 1.4.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.3. A prorrogação do contrato dependerá de autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 1.4.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.4.3.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 1.4.3.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.4.3.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 1.4.3.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.4.3.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 1.4.3.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.4.4. A vigência plurianual é mais vantajosa para a Administração Pública considerando que assegura a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente para manter o funcionamento das atividades finalísticas da FJZB.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Zoológico de Brasília, fundado há 66 anos, possui atualmente um plantel com 532 animais. Além do plantel, eventualmente, o Zoológico atende aos animais resgatados ou apreendidos pelo Batalhão de Polícia Ambiental e demais Órgãos Ambientais, além de prestar assistência ao Centro de Triagem de Animais Silvestres do Ibama para procedimentos médicos veterinários.

2.2. A Fundação ainda conta em sua área com animais de vida livre (primatas, capivaras), provenientes do Refúgio de Vida Selvagem, além de aves migratórias que no período de agosto a dezembro chegam aos lagos do parque para se alimentar antes de seguir o seu trajeto e se juntar com os anseriformes domésticos (patos e gansos) e silvestres (marrecos e cisnes).

2.3. Além dos animais do plantel, o biotério do zoológico abriga camundongos (*Mus musculus*) que geram, a cada 21 dias, aproximadamente, 400 (quatrocentos) filhotes. Além dos camundongos, o biotério produz preás (*Cavia porcellus*) e conta com 50 (cinquenta) matrizes produzindo, a cada 2 meses, 200 (duzentos) filhotes.

2.4. O tratamento diário inclui alimentação balanceada, limpeza dos recintos e cuidados profiláticos onde além das observações constantes é necessário envolver atividades de enriquecimento e condicionamento para garantir o bem-estar dos animais. Além dos cuidados diários, o trato envolve o manejo (contenção) para cuidados veterinários, quando necessário, o qual é realizado de forma segura para os animais, para os profissionais responsáveis pelo manejo e, de maneira muito especial, para o público visitante.

2.5. Nesse sentido, possuir uma equipe capacitada para o manejo é fundamental e necessário, além de ser legalmente exigido pelos Órgãos de controle. A Instrução Normativa nº 007, de 30 de abril de 2015, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, que institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas, em seu artigo 14, inciso II define:

"Art. 14. Para solicitar a Autorização de Uso e Manejo, o interessado deverá preencher o formulário de solicitação de AM no SISFAUNA e apresentar os seguintes documentos:

II. para Jardins Zoológicos: declaração de responsabilidade técnica pelo empreendimento, assinado por profissional legalmente habilitado e cópia do contrato de assistência permanente de médico veterinário, biólogo, tratadores e segurança;"

2.6. A partir de 2011, por meio da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, a atribuição da regulamentação de zoológicos passou para os Órgãos Ambientais Estaduais. No caso do Zoológico de Brasília, especificamente, para o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM. No entanto, por meio da Instrução Normativa nº 34, de 13 de fevereiro de 2014, do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, foi definido, em seu artigo 1º, que no âmbito do Distrito Federal, as normas do IBAMA aplicadas a gestão de fauna e flora deverão ser seguidas pelos Zoológicos até que seja publicada regulamentação específica.

2.7. São atribuições específicas dos tratadores, de acordo com a Convenção Brasileira de Ocupações, o manejo, a alimentação e o monitoramento da saúde e do comportamento dos animais; o condicionamento e adestramento dos animais sob orientação de veterinários e técnicos; o tratamento da sanidade dos animais; a manipulação e a aplicação de medicamentos e vacinas; a higienização dos animais e recintos; a aplicação de técnicas de inseminação e castração; e a realização de atividades de apoio, assessorando em intervenções cirúrgicas, exames clínicos e radiológicos, pesquisas, necropsias e sacrifícios de animais.

2.8. A quantidade necessária à contratação considera, além da quantidade de animais, a quantidade de recintos e o nível de segurança de algumas espécies, em que, pela regulamentação do Órgão Ambiental, há necessidade de cumprimento de uma série de exigências. De uma forma geral, os animais são classificados em 3 níveis de segurança (I, II e III) onde: (I) o tratador pode entrar com o animal solto no recinto; (II) deve-se prender o animal para o tratador entrar; e (III), além de prender o animal no cambeamento com trava e cadeado, deverá haver corredor ou câmara de segurança.

2.9. Além da quantidade, a qualidade do tratador deve ser considerada, especialmente ao se trabalhar com espécies nível de segurança II e III, além dos animais peçonhentos. Rotineiramente, o zoológico deve providenciar treinamento específico sobre répteis peçonhentos para os seus funcionários que trabalhem diretamente com estes animais, abordando itens como Normas Básicas de Manejo com Répteis em Cativeiro, Normas Específicas de Manejo com Répteis Peçonhentos em Cativeiro, Normas Básicas de Segurança e Normas de Primeiros Socorros e Noções de Envenenamento.

2.10. O Zoológico de Brasília mantém, por meio dos seus setores, Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), que viabilizam e conferem maior segurança ao trato com os animais. Pelos POPs, animais nível de segurança II, III e peçonhentos, não podem ser tratados por apenas um tratador, devendo ter, obrigatoriamente, ter 2 (dois) no momento do arração. Desta forma, considerando a disposição dos recintos e quantidade de animais mantidos, o número de tratadores justifica-se como o quantitativo mínimo necessário para que o trabalho ocorra em maior segurança para os funcionários, animais e público visitante.

2.11. É importante destacar também que o trato com os animais do Zoológico é diário e ininterrupto. Isto quer dizer que deve-se considerar os finais de semana e os feriados na composição das escalas de tratadores. Por este motivo, é preciso considerar, além das escalas semanais, as férias e eventuais problemas que possam ocorrer. A divisão em setores corrobora com as justificativas descritas.

2.12. Para tais coberturas / diárias é necessário que sejam feitas por profissionais capacitados, com as mesmas qualificações dos contratados, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

2.13. O Zoológico é dividido por setor: Aves; Répteis; Artrópodes; Anfíbios; Mamíferos; Hospital Veterinário; Nutrição; Bem-estar; Biotério; e Berçário. A contratação de uma equipe de tratadores e seus supervisores possibilita o atendimento pleno a todos os animais do plantel.

2.14. Ressaltamos que o quantitativo de tratadores nunca foi suficiente para tender todas as necessidades, há sobrecarga e deslocamentos de pessoal de um setor para outro (de forma rotineira), com intuito de suprir as demandas diárias de cada indivíduo (que temos sob nossa tutela) e seus ambientes.

2.15. Há cirurgias e procedimentos que necessitam de esquema de plantões 24h e por isso a relevância de tratadores noturnos, uma vez que os nossos tratadores

2.16. Temos por obrigação seguir os Procedimento Operacional Padrão (POP's) que devem ser respeitados para segurança de todos (colaboradores e animais), esses muitas vezes nos instruem ao trabalho em duplas ou equipes para atender as demandas, o que muitas vezes mobiliza colaboradores de todos os setores, por escassez de contratados.

2.17. O quadro reduzido nos impede de fazermos atividades como ambientações, que são necessidade de bem-estar dos nossos animais (ambiente mais próximo do seu habitat natural), visualização dos animais nos recintos, manutenções entre outros.

2.18. Desta forma, fundamentada pela garantia de atendimento, foi verificado e consolidado os quantitativos estimados conforme o item 1.1 deste termo.

Fundamentação Legal

2.19. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

Princípio da Padronização

2.20. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização- do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016, a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

Plano de Contratações Anual (PCA)

2.21. A pretensa contratação está prevista no Planejamento de contratação anual - PCA da Fundação Jardim Zoológico de Brasília e conforme sítio eletrônico oficial "<https://portal.compras.df.gov.br/ecompras/PACC/Detailar101>", em cumprimento ao inciso II, § 1º, art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

Sistema TR Digital

2.22. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

Minuta Padronizada

2.23. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevenha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.5.3., do Parecer Referencial SEI-GDF nº 45/2024 - PGDF/PGCONS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, abrange a prestação de serviços operacionais especializados de suporte ao manejo de fauna e educação ambiental para atender às necessidades da FJZB, uma vez que esta não dispõe de quadro funcional para os serviços objetos da contratação, possibilitando assim, que os seus servidores concentrem esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais, sem terem que se ocupar com elementos de cunho operacional e auxiliar.

3.2. Diante dos dados apresentados, justifica-se a contratação dos cargos/funções discriminadas na tabela referente ao subitem 1.1, deste instrumento, em regime e quantidades propostas, considerando ainda, o período de funcionamento, o horário de manejo e alimentação dos animais, o número de animais, de recintos e de visitantes recebidos diariamente na FJZB.

3.3. Destaca-se que, a prestação de serviços operacionais especializados de suporte ao manejo de fauna e educação ambiental, para prestação de serviços continuados (de domingo a domingo) na FJZB, equipamento público de conservação da fauna, educação ambiental e lazer, compreenderá, a execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

3.4. Destarte, por todo este cenário, é necessária à contratação do objeto deste Termo de Referência visando assegurar e manter o adequado funcionamento do Zoológico de Brasília.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do parágrafo segundo, artigo 4º, da IN/MPOG 05/2017, a prestação de serviços, objeto deste instrumento, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração do Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o recrutamento de seu pessoal, bem como qualquer pagamento decorrente dos trabalhos prestados, além de cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

4.2. Nesse sentido, fica vedado ao Contratante, inclusive aos seus servidores, nos termos do artigo 5º da IN/MPOG 05/2017, praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

4.2.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo estes reportarem-se somente aos supervisores, gerente ou responsáveis indicados pela Contratada, exceto quando o assunto for relacionado à execução dos serviços relacionados à unidade em que executa as suas atividades diretamente;

4.2.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas neste documento e em relação à função específica do objeto descrito neste instrumento; e

4.2.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do Contratante.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.3.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

4.3.2.1. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770, de 2012; ou

4.3.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão; ou

4.3.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.3.2.4. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF), uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

4.3.2.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

4.4. Do Consórcio, da Cooperativa e da Subcontratação

4.4.1. A participação de consórcios e cooperativas não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.4.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.5. Garantia da Contratação

4.5.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo haver majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

4.5.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.5.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

4.5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.5.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.5.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.5.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.5.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.5.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.5.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.

4.5.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.5.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.5.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.5.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.5.12. Será considerada extinta a garantia:

4.5.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.5.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.05/2017.

4.5.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.5.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.5.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS.

4.5.16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.5.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

4.5.17.1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

4.5.17.2. Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.6. Vistoria

4.6.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomarem conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

4.6.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Termo da Vistoria realizada ou declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

4.6.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objetos desta contratação deverão entrar em contato com o **Núcleo de Manutenção**, da Gerência de Operações, da Diretoria de Administração e Logística, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, por meio dos telefones (61) 3445-7026 ou 3445-7028, de segunda a sexta, de 8-12h e das 14-18h.

4.7. Descrição dos Serviços

4.7.1. A solução a ser contratada constitui-se na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de Supervisor de Manejo de Fauna, Condicionamento Animal, Educação Ambiental e Enriquecimento Ambiental - CBO 4101-05 e Tratador de Animais - CBO 6230-20, com fornecimento de material por funcionário, com dedicação exclusiva de mão de obra, os quais exercerão suas atividades em conformidade com os requisitos da contratação descritos no estudo preliminar e modelo de execução do objeto detalhado neste Termo de Referência.

4.7.2. Em regra, o enquadramento sindical do empregado segue o enquadramento sindical do empregador, sendo o sindicato representativo aquele que abrange a categoria econômica ou profissional preponderante do estabelecimento. Assim, o fundamento para o enquadramento sindical do empregado é a atividade da empresa e não a função que ele exerce na organização empresarial.

4.7.3. Exceções à regra mencionada são os profissionais liberais e aquelas que a CLT chama de categorias diferenciadas, que se conceituam como as que se formam pelos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares.

4.7.4. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:

TABELA DE ENQUADRAMENTO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS			
Descrição dos Postos (CBO)	Nomenclatura CBO	Carga Horária (Semanal)	Salário Base (SEAC/SINDISERVIÇOS 2024)
Supervisor de Manejo de Fauna, Condicionamento Animal, Educação Ambiental e Enriquecimento Ambiental - CBO 4101-05	Supervisor administrativo	44 horas com 01 (uma) hora de almoço/descanso com todos os insumos necessários a execução do serviço	R\$ 3.222,40
Tratador de Animais - CBO 6230-20	Tratador de animais	44 horas com 01 (uma) hora de almoço/descanso com todos os insumos necessários a execução do serviço	R\$ 3.023,52
Tratador de Animais - CBO 6230-20	Tratador de animais diurno	12 x 36 diurno (42 horas semanais)	R\$ 3.023,52
Tratador de Animais - CBO 6230-20	Tratador de animais noturno	12 x 36 noturno (42 horas semanais)	R\$ 3.023,52

4.7.5. Os salários dos profissionais não poderão ser inferiores aos estabelecidos na tabela acima.

4.8. Das Atribuições e Qualificações dos Profissionais

4.8.1. Os postos de serviços serão ocupados de acordo com as especificações abaixo:

4.8.1.1. Supervisor de Manejo de Fauna, Condicionamento Animal, Educação Ambiental e Enriquecimento Ambiental

Código CBO: 4101-05 – Ocupação: Supervisor de Manejo de Fauna, Condicionamento Animal, Educação Ambiental e Enriquecimento Ambiental
Qualificação mínima do cargo: certificado de conclusão do ensino médio ou superior devidamente registrado no Ministério da Educação, experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses e conhecimentos de microinformática (Windows, ou compatível, e seus aplicativos - Word, Excel - e internet).
Atribuições: supervisionar rotinas administrativas - distribuir serviços, delegar funções, criar rotinas administrativas, implantar rotinas administrativas, orientar a execução das rotinas administrativas, orientar cumprimento de normas e ordens de serviço, analisar o funcionamento das rotinas administrativas, supervisionar cronogramas, propor medidas de simplificação e melhorias das rotinas administrativas; coordenar serviços gerais - coordenar serviços terceirizados, coordenar serviço de limpeza; administrar bens patrimoniais e material de consumo: verificar estoque de material de consumo, solicitar compra de material de consumo, requisitar compra de material de consumo, conferir material de consumo, armazenar material de consumo, distribuir material de consumo, vistoriar bens patrimoniais; gerenciar equipe - requisitar pessoal, selecionar pessoal, treinar equipe, definir escala de trabalho, gerenciar escala de trabalho, avaliar desempenho da equipe, remanejar pessoal, apurar frequência ao trabalho, gerenciar benefícios, gerenciar segurança do trabalho; comunicar-se - triar informações, divulgar informações, esclarecer dúvidas, intermediar equipes, elaborar comunicados, elaborar documentos, elaborar relatórios, elaborar correspondência, preencher formulários, redigir contratos, instruir processo; demonstrar competências pessoais - demonstrar organização, trabalhar em equipe, contornar situações adversas, demonstrar liderança, demonstrar responsabilidade, demonstrar iniciativa, demonstrar discernimento, demonstrar flexibilidade, demonstrar honestidade, operar recursos de informática, demonstrar fluência verbal e escrita, dominar legislação; dentre outras.

4.8.1.2. Tratador de animais

Código CBO: 6230-20 – Ocupação: Tratador de animais
Qualificação mínima do cargo: certificado de conclusão do ensino médio devidamente registrado no Ministério da Educação, experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses em carteira de trabalho e Previdência Social - CTPS, na prática de manejo, higiene de instalações, ambientação de recintos, diagnóstico a partir da fisiologia animal e outras atividades pertinentes à função de Tratador de animais, e curso básico em Noções de Ética, Bem-Estar e Condicionamento Animal de no mínimo, 200 (duzentas) horas-aula.
Atribuições: manejar animais - conferir plantel, conferir estado físico de animais, marcar plantel, exercitar animais, separar animais em recintos, laçar animais, prender animais em recintos e jaulas, amarrar animais, amordaçar animais, montar armadilhas, transportar animais, criar filhotes de animais; alimentar animais - selecionar alimentos, colher frutas e vegetais, cortar capim, processar alimentos, armazenar alimentos, controlar qualidade de alimentos, adicionar suplementos alimentares, distribuir alimentos em recintos, controlar dieta alimentar, controlar criação de presas; monitorar saúde e comportamento de animais - monitorar doenças, lesões e traumatismos em animais, registrar evolução de tratamentos médicos, monitorar peso e crescimento de animais, registrar preferências alimentares de animais, monitorar consumo de alimentos, monitorar agressividade de animais, registrar comportamentos estereotipados de animais, monitorar sociabilidade de animais, monitorar cio de animais, monitorar acasalamento de animais, monitorar escolha de parceiros,

monitorar gestação e choca de fêmeas, monitorar comportamento materno, registrar níveis de estresse em animais, medir temperatura de animais, monitorar temperamento de animais em quarentena, monitorar temperatura de recintos, monitorar postura de ovos; tratar sanidade de animais - prestar primeiros socorros a animais, identificar medicamentos, manipular medicamentos, aplicar medicamentos, auxiliar na coleta de materiais biológicos para exames laboratoriais, aplicar curativos, auxiliar animais em trabalho de parto, auxiliar na vacinação de animais, colocar animais em regime de jejum, auxiliar na anestesia de animais, esterilizar materiais e equipamentos cirúrgicos, executar técnicas de enriquecimento ambiental, criar estímulos ambientais, passear com animais; condicionar animais - socializar grupos de animais, definir objetivo de amansamento, escolher métodos de condicionamento, apresentar estímulos ambientais, induzir comportamentos, reforçar comportamentos, repetir ações, amansar animais; higienizar animais e recintos: recolher dejetos, lixo e restos de alimentos em recintos e adjacências, desinfetar recintos, bebedouros e comedouros, lavar animais e recintos, pulverizar ectoparasitocidas em animais e recintos, rasquetear animais, escovar animais, tosquiá-los, aparar cascos e unhas de animais, higienizar narinas e orelhas de animais, higienizar boca e dentes de animais, higienizar genitálias de animais; adestrar animais - estabelecer contato com animais, aclimatar animais, programar adestramento de animais, produzir condições de aprendizagem, produzir técnicas de enriquecimento comportamental, ensinar comportamentos, recompensar comportamentos, punir comportamentos, ensinar comandos; inseminar animais - posicionar machos, provocar ejaculação, auxiliar na coleta de sêmen, congelar sêmen, carimbar fêmeas em cio, posicionar fêmea, discriminar rufião, agrupar fêmeas em cio, auxiliar no preparo de material para inseminação, descongelar sêmen, verificar ocorrência de fecundação; realizar atividades de apoio - inventariar estoque de medicamentos e alimentos, acondicionar medicamentos, equipamentos e acessórios, auxiliar na confecção de dardos e materiais de contenção e captura, preencher formulários, relatar ocorrências, assessorar em intervenções cirúrgicas, assessorar em pesquisas, assessorar em exames clínicos e radiológicos, assessorar em necropsias de animais, enterrar carcaças de animais, treinar colegas de trabalho, planejar captura de animais, participar de atividades educativas e culturais, realizar serviços em altura; demonstrar competências pessoais - manifestar afinidade com animais, manifestar paciência, trabalhar em equipe, manifestar criatividade, manifestar iniciativa, atentar-se para detalhes, manifestar resistência física; dentre outras.

5. DA AFERIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

5.1. A metodologia de estimativa de preços foi utilizada em conformidade com o Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

5.2. De acordo com a Subseção II, Dos Procedimento da Pesquisa de Preços, especificamente em seus artigos 87 e 88 do Decreto nº 44.330, *in verbis*:

Art. 87. A pesquisa de preços deve ser realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto.

Art. 88. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe;

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

III - pesquisa publicada em mídias ou sites especializados ou de domínio amplo.

IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de carta ou e-mail.

Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo agente responsável.

5.3. No entanto, foi realizada pesquisa de preços junto ao Mapa de Preços da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (<http://paineis.fazenda.df.gov.br>), Painel de Preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), Portal Comprasnet (<https://contratos.comprasnet.gov.br/transparencia>) e junto a fornecedores.

5.4. Assim, as estimativas foram embasadas nos parâmetros de pesquisa de preços definidos pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, com documentação comprobatória dos valores referenciais encontrados.

5.5. Os salários-base e demais benefícios dos profissionais foram fundamentados conforme estabelecido na Convenção Coletiva 2024 - SINDSERVIÇOS.

5.6. No que tange aos salários-base das funções de Supervisor de manejo de fauna, condicionamento animal, educação ambiental e enriquecimento ambiental e de Tratador de Animais foram baseados nas competências e responsabilidades das atribuições e qualificações profissionais exigidas neste Termo de Referência, uma vez que são necessários conhecimentos específicos, conforme definido no item 4.8;

5.7. Com isso, a necessidade de fixação dessa faixa salarial fundamenta-se na manutenção da qualidade do serviço prestado, com base no entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 6762/2009-Primeira Câmara, nº 113/2009-Plenário, nº 2647/2009-Plenário, nº 290/2006- Plenário, nº 1327/2006-Plenário e nº 1672/2006-Plenário. Uma vez que, num processo de terceirização, é primordial desenvolver uma metodologia de aproveitamento ou absorção da mão-de-obra existente visando manter e melhorar a qualidade dos serviços, garantir a empregabilidade, de forma a não causar impacto social e evitar que a continuidade das atividades seja interrompida ou paralisada. Dessa forma, os usuários não serão prejudicados e a rotina administrativa será preservada, prestigiando assim o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. O preenchimento dos postos de trabalhos nas dependências da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, deverá ocorrer imediatamente ao início da vigência do contrato.

6.1.2. A empresa contratada deverá observar as obrigações trabalhistas locais.

6.1.3. A empresa deverá apresentar, quando do início da execução do contrato, atestado de que os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços cumprem os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

6.1.4. O profissional encaminhado para executar os serviços objeto da contratação deverá, além de qualificado, ser pertencente ao quadro permanente da empresa contratada e com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela FJZB.

6.1.5. A FJZB não possuirá vínculo empregatício de nenhuma natureza com os profissionais da empresa contratada, mas se reserva o direito de recusar aqueles que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

6.2. Local da Prestação dos Serviços

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, localizada na Avenida das Nações, Via L 4 Sul, s/n - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70610-100, podendo eventualmente ocorrer em local distinto, dentro do Distrito Federal, para realização de atividades

externas promovidas pela FJZB.

6.3. Turnos, Jornadas e Horários

6.3.1. Os serviços deverão ser executados de segunda a domingo entre 7:00hs e 19:00hs, ou outro que poderá ser acordado com o Contratante, inclusive feriados, devendo os prestadores desempenhar a jornada conforme função e carga horária descrita na tabela 6.3.2, deste Termo de Referência.

6.3.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

TABELA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS						
ITEM	POSTO	QTD. POSTOS	QTD. PESSOAS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SINDICATO/CCT/ANO
1	Supervisor de Manejo de Fauna, Condicionamento Animal, Educação Ambiental e Enriquecimento Ambiental - CBO 4101-05	6	6	08 horas com 01 (uma) hora de almoço/descanso, com todos os insumos necessários a execução do serviço	44 horas	SINDSERVIÇOS/ CCT 2024
2	Tratador de Animais - CBO 6230-20	47	47	08 horas com 01 (uma) hora de almoço/descanso, com todos os insumos necessários a execução do serviço	44 horas	SINDSERVIÇOS/ CCT 2024
3	Tratador de Animais - CBO 6230-20	5	10	12 horas com 01 (uma) hora de almoço/descanso	42 horas	SINDSERVIÇOS/ CCT 2024
4	Tratador de Animais - CBO 6230-20	1	2	12 horas com 01 (uma) hora de almoço/descanso	42 horas	SINDSERVIÇOS/ CCT 2024

6.3.3. Os serviços contratados com carga horária diária de 12 (doze) horas (12 x 36), previstos na Tabela de execução de Serviços, deste Termo, serão executados:

6.3.3.1. Regularmente: de segunda a domingo, no período compreendido entre 07h00 e 19h00 (jornada 12 x 36 diurno) e entre 19h00 e 07h00 (jornada 12 x 36 noturno), mediante escala de serviço a ser definida entre a Contratada e a Contratante, respeitada a legislação trabalhista, incluindo o intervalo mínimo de uma hora (sessenta minutos) para almoço/descanso e a jornada diária de trabalho máxima de 12h00.

6.3.3.2. O intervalo para repouso ou alimentação será concedido a todos os profissionais, devendo a Contratada promover para que os funcionários revezem entre si, com o descanso de no mínimo 01 (uma) hora, conforme estabelecido na legislação trabalhista, mantendo-se a continuidade da prestação dos serviços.

6.3.4. A Contratante poderá por necessidade de serviço, devidamente justificada e tempestivamente comunicada, alterar a carga horária e o horário da prestação dos serviços, levando em consideração o interesse da Contratante, sendo vedado a realização de horas extras ou pagamento de adicionais.

6.3.5. Os empregados da contratada deverão ficar à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços, podendo, excepcionalmente, os serviços serem prestados fora das dependências do órgão, desde que não seja nas dependências da contratada.

6.3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.3.7. Eventuais faltas no posto de trabalho deverão ser supridas pela Contratada somente por profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos no item 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6.3.8. No caso de posto de trabalho não suprido (falta do profissional), será descontado do faturamento mensal valor correspondente à quantidade de horas que o posto de trabalho ficou descoberto pelo valor da hora prevista na planilha de formação de preços do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.3.9. A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de seus profissionais.

6.3.10. A Contratada deverá fiscalizar, por meio de seu preposto e/ou supervisores, a organização das salas e espaços de uso dos seus profissionais alocados nos postos de trabalho, observando as normas da FJZB.

6.3.11. A distribuição dos postos poderá sofrer alterações para adequação à demanda, observando o limite de carga horária, e a composição dos custos de cada posto de trabalho, de forma a não alterar o preço mensal contratado.

6.4. Da Compensação de horas

6.4.1. O Contratante, sempre que possível, admitirá a compensação de horários excedentes, respeitada a legislação vigente sobre a matéria, em especial a Súmula 85 do TST.

6.4.2. Para o controle da jornada de trabalho, o Preposto da Contratada deverá conferir os relatórios de frequência dos empregados sob sua responsabilidade diariamente, fazendo a devida comunicação ao gestor do contrato, semanalmente ou sempre que necessário, acerca das ocorrências de horas excedidas, objetivando a solicitação das justificativas dos setores responsáveis, para que possam ser acertadas as horas extrapoladas na forma de compensação.

6.4.3. O excesso de horas de trabalho realizado em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia ou na redução de jornadas, nos termos das normas vigentes, desde que previsto em Convenção Coletiva de Trabalho e sob a conveniência do Contratante.

6.4.4. A compensação das horas de que trata neste título, poderá ser efetivada no prazo máximo de até 1 (um) mês subsequente, no caso de aumento da demanda, desde que devidamente justificada.

6.4.5. Não será permitida a realização de horas excedentes durante o período noturno, considera-se noturno, atividades realizadas entre 22:00 e 5:00 horas.

6.4.6. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela FJZB.

6.5. Equipamentos e Materiais a Serem Disponibilizados

6.5.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, em perfeito estado de conservação e funcionamento, no início do contrato e sob demanda, nas quantidades mínimas estabelecidas, materiais e equipamentos de proteção individual – EPI (conforme artigo 160 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e NR-6 da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977), que deverão ficar sob a guarda do profissional responsável, durante toda a execução do contrato. O EPI deve ser dotado de Certificado de Aprovação (CA) observado o prazo de validade e adequado ao desenvolvimento de cada tarefa, em conformidade com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

6.5.2. Faz parte desse item toda a parte de sinalização, telas, barreiras e demais Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), que visem preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores e a de terceiros, exigíveis por norma aprovada pela Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários, responsabilizando-se a empresa pelo perfeito estado de conservação e funcionamento do dispositivo no início do contrato, fazendo reposição sempre que necessário.

6.5.3. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, no início do contrato e sempre que necessário, ou em casos de perda, deterioração significativa e inadequação, nas quantidades estimadas estabelecidas, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização das atividades, conforme relação abaixo, fornecida com finalidade meramente indicativa e não exaustiva, a ser complementada quantitativamente e nominativamente, a critério da Administração, visando à perfeita execução dos trabalhos.

6.5.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a guarda e, quando requisitado pela CONTRATANTE, a disponibilização de equipamentos similares ao atualmente utilizados, ou de melhor performance, quando os mesmos apresentarem defeitos. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e ter prazo de validade mínima de 01 ano, a contar da data da entrega, ou previsão de substituição dentro do prazo de validade.

TABELA DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	FREQ.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Carrinho Mão. Material Caçamba: Chapa Aço Galvanizado. Material Pés: Ferro. Quantidade Roda: 1 UN. Tipo Roda: Pneu Com Câmara . Capacidade Caçamba: 60 L	Unidade	18	Anual	R\$ 395,34	R\$ 7.116,03	R\$ 7.116,03
2	Escada Extensível De Alumínio Capacidade: 120 KG. Tipo Sapata: Borracha. Altura Estendida: 6 M, Mínimo 10 degraus	Unidade	6	Entrega única (início do contrato)*	R\$ 639,00	R\$ 3.834,00	R\$ 766,80
3	Escada doméstica, material: alumínio, número degraus: 8 un, revestimento degraus: antiderrapante, tipo degraus: articuláveis, altura: 2,00 a 3,00m, características adicionais: calço de borracha nos pés	Unidade	6	Entrega única (início do contrato)*	R\$ 208,99	R\$1.253,94	R\$ 250,79
4	Chaira 12 polegadas	Unidade	20	Anual	R\$ 48,24	R\$ 964,80	R\$ 964,80
5	Lima para Enxada 8 Pol. com Cabo	Unidade	10	Anual	R\$ 19,70	R\$ 197,00	R\$ 197,00
6	Corda 10mm algodão trançado	Metro	1200	Anual	R\$ 1,90	R\$ 2.274,00	R\$ 2.274,00
7	Corda 8mm algodão trançado	Metro	500	Anual	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
8	Corda 4mm algodão trançado	Metro	500	Anual	R\$ 1,47	R\$ 733,33	R\$ 733,33
9	Cordão de algodão 12 mm x 50m. Rolo 50 m.	Rolo	4	Anual	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
10	Corda de Sisal 20mm x 100m. Rolo de 100 m.	Rolo	12	Anual	R\$ 810,62	R\$ 9.727,38	R\$ 9.727,38
11	Tarrafa malha 20mm (4cm esticada), fio 0,40 mm, com 20 metros de roda.	Unidade	1	Anual	R\$ 264,12	R\$ 264,12	R\$ 264,12
12	Cutelo de inox de 6 polegadas	Unidade	20	Anual	R\$ 51,50	R\$ 1.030,00	R\$ 1.030,00
13	Faca de açougueiro de 12 polegadas profissional	Unidade	31	Anual	R\$ 57,39	R\$ 1.779,09	R\$ 1.779,09
14	Faca carne e cozinha de 10 polegadas profissional	Unidade	35	Anual	R\$ 95,60	R\$ 3.346,00	R\$ 3.346,00
15	Faca de desossar de 06 polegadas profissional	Unidade	30	Anual	R\$ 52,85	R\$ 1.585,55	R\$ 1.585,55
16	Faca com lâmina em aço inoxidável, com de 5mm de espessura; Cabo em fibra de vidro; Bainha em nylon; Orifício para fiel. Comprimento da lâmina: 13 cm	Unidade	25	Anual	R\$ 237,58	R\$ 5.939,50	R\$5.939,50
17	Canivete Multiuso Aço Inoxidável, Lâmina: Aço Inoxidável, Comprimento: 18 CM aberto, 10,5 fechado, 3,4 largura, Características Adicionais: Trava Segurança.	Unidade	25	Anual	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
18	Binóculo Ampliação: 30 X 60. Zoom. Campo De Visão: 7, 2 ° 126 M/1000 M.	Unidade	8	Entrega única (início do contrato)*	R\$ 62,99	R\$ 503,92	R\$ 100,78
19	Facão Material Lâmina: Aço Carbono Material Cabo madeira, Comprimento: 14 POL Tipo: Para Mato	Unidade	15	Anual	R\$ 44,39	R\$ 665,90	R\$ 665,90
20	Facão Material Lâmina: Aço Carbono Material Cabo madeira. Comprimento: 18 POL Tipo: Para Mato	Unidade	15	Anual	R\$ 51,31	R\$ 769,65	R\$ 769,65
21	Facão Material Lâmina: Aço Carbono Material Cabo madeira. Comprimento: 22 POL Tipo: Para Mato	Unidade	15	Anual	R\$ 52,48	R\$ 787,20	R\$ 787,20
22	Foice com cabo de madeira 110cm	Unidade	5	Anual	R\$ 65,06	R\$ 325,30	R\$ 325,30
23	Kit Casqueamento De Cavalos Profissional Completo	Unidade	2	Anual	R\$ 376,00	R\$ 752,00	R\$ 752,00
24	Mangueira flexível para jardim transparente ½ polegada 50m	Metro	300	Anual	R\$ 2,77	R\$ 831,00	R\$ 831,00
25	Mangueira flexível para jardim transparente 3/4 polegada 50m	Metro	200	Anual	R\$ 5,53	R\$ 1.106,00	R\$ 1.106,00
26	Pulverizador costal alta pressão – 20 litros	Unidade	10	Anual	R\$ 224,75	R\$ 2.247,54	R\$ 2.247,54
27	Cambão Para Contenção. Material: Alumínio. Dimensões 130cm recolhido, 235 cm estendido	Unidade	7	Anual	R\$ 233,73	R\$ 1.636,10	R\$ 1.636,10

	Características Adicionais: Aço emborrachado, Cabo De Aço Interno						
28	Garra Pinção De Contenção e Captura Para Serpentes 100CM	Unidade	10	Anual	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
29	Gancho herpetológico, haste 100 cm, em formato de U	Unidade	4	Anual	R\$ 120,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00
30	Tubo de contenção herpetológico kit com 10 diversos diâmetros	Unidade	2	Anual	R\$ 595,00	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00
31	Clicker de adestramento	Unidade	30	Anual	R\$ 25,22	R\$ 756,60	R\$ 756,60
32	Rede de arremesso para Captura Animal. Material: Nylon. Comprimento: 250x230 cm. Aplicação: Animais De Pequeno E Médio Porte. Tamanho Malha: 50 mm. Características Adicionais: Fio 3,5mm	Unidade	2	Anual	R\$ 845,53	R\$ 1.691,07	R\$1.691,07
33	Puçá de Rede Extensão do cabo 75 cm; Diâmetro do cesto 60 cm; Profundidade 100 cm; Malha da rede: 50 mm polietileno	Unidade	15	Anual	R\$ 293,00	R\$ 4.395,00	R\$ 4.395,00
34	Puçá de Rede Extensão do cabo 75 cm; Diâmetro do cesto 45 cm; Profundidade 100 cm; Malha da rede: 50 mm polietileno	Unidade	15	Anual	R\$ 205,00	R\$ 3.075,00	R\$3.075,00
35	Puçá – entomológico – aro de 40 cm profundidade do saco 90 cm comprimento do cabo 100 cm cabo feito em alumínio ou similar rede em voil	Unidade	5	Anual	R\$ 259,87	R\$ 1.299,33	R\$ 1.299,33
36	Lanterna de mão com função de holofote 1500 lumens	Unidade	5	Anual	R\$ 185,95	R\$ 929,75	R\$ 929,75
37	Lanterna frontal de cabeça 400 lumens	Unidade	6	Anual	R\$ 157,00	R\$ 942,00	R\$ 942,00
38	Lanterna, pequena, de mão; recarregável; mínimo 500 lumens	Unidade	25	Anual	R\$ 79,39	R\$ 1.984,63	R\$ 1.984,63
39	Trincha– 12 mm	Unidade	20	Anual	R\$ 10,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
40	Trincha - 25 mm	Unidade	20	Anual	R\$ 8,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00
41	Trincha - 50 mm	Unidade	20	Anual	R\$ 8,52	R\$ 170,30	R\$ 170,30
42	Cavadeira Articulada com Cabo Madeira Comprimento Do Cabo: 150cm	Unidade	15	Anual	R\$ 114,89	R\$ 1.723,35	R\$ 1.723,35
43	Enxada; Material: Aço Carbono, Cabo Madeira, Comprimento Cabo: 150 cm	Unidade	15	Anual	R\$ 73,15	R\$ 1.097,25	R\$ 1.097,25
44	Enxada em Aço Carbono, Pintura Eletrostática A Pó. Material Cabo Madeira 130 Cm, Cor Preto	Unidade	15	Anual	R\$ 73,10	R\$ 1.096,46	R\$ 1.096,46
45	Pá com Cabo Madeira Aplicação: Construção Civil Material: Aço Carbono Formato: Quadrada. Tamanho: 275X330 MM Comprimento Cabo: 0,74 M. Características Adicionais: Cabo Madeira Em Y	Unidade	15	Anual	R\$ 38,92	R\$ 583,73	R\$ 583,73
46	Picareta em Aço Carbono, Pintura Eletrostática A Pó. Dimensões 6,7 largura cabo de madeira 90 cm	Unidade	10	Anual	R\$ 98,26	R\$ 982,55	R\$ 982,55
47	Alavanca de Aço Comprimento 1,50 M. Diâmetro: 1 polegada. Características Adicionais: Ponta Chata E Aguda	Unidade	10	Anual	R\$ 198,24	R\$ 1.982,40	R\$ 1.982,40
48	Tesoura Poda, Material Lâmina Aço Cromo Vanádio, Com Mola E Fecho. Comprimento: 230mm - 9 POL	Unidade	10	Anual	R\$ 88,25	R\$ 882,50	R\$ 882,50
49	Tesoura Poda, Lâmina: Aço Sae 1.060, Cabo Madeira, Comprimento Cabo 21,50 CM Tipo Uso Para Cerca Viva, para jardinagem	Unidade	10	Anual	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
50	Tesoura Poda com Lâmina Aço carbono, Cabo de Alumínio, Empunhadura De Borracha, Formato de Bico de Gavião Comprimento Cabo 78 cm Aplicação: Jardinagem	Unidade	10	Anual	R\$ 179,90	R\$ 1.799,00	R\$ 1.799,00
51	Tesoura para poda em alturas – comprimento ajustável de 180 a 240 cm	Unidade	5	Anual	R\$ 102,80	R\$ 514,00	R\$ 514,00
52	Podador de galhos com serrote 13 polegadas / 330 mm com cabo metálico extensível ate 03 metros	Unidade	5	Anual	R\$ 249,36	R\$ 1.246,81	R\$ 1.246,81
53	Kit de alicates (universal, corte, bico e pressão)	Unidade	12	Anual	R\$ 91,11	R\$ 1.093,32	R\$ 1.093,32
54	Jogo de chaves fenda e phillips com 8 peças	Unidade	12	Anual	R\$ 108,78	R\$ 1.305,30	R\$ 1.305,30
55	Arco de serra 12’’	Unidade	12	Anual	R\$ 39,25	R\$ 471,00	R\$ 471,00
56	Lâmina para arco de serra 12’	Unidade	48	Anual	R\$ 10,92	R\$ 524,00	R\$ 524,16
57	Serra fio de aço cortante	Unidade	4	Anual	R\$ 42,65	R\$ 170,60	R\$ 170,60
58	Martelo tipo unha. Comprimento cabo: 27,5 cm.	Unidade	8	Anual	R\$ 39,21	R\$ 313,64	R\$ 313,64
59	Torquês em Aço Forjado e Cromo Vanádio, Corta Casco, Largura Corte 30 mm - 13 pol, Comprimento 330 mm	Unidade	6	Anual	R\$ 87,71	R\$ 526,26	R\$ 526,26
60	Rinete ou Rineta em Aço para Casqueamento De Equinos, Cabo Madeira, Corte Duplo	Unidade	3	Anual	R\$ 55,00	R\$ 165,00	R\$ 165,00
61	Bolsa de cinto para ferramentas, com 8 bolsos em lona.	Unidade	12	Anual	R\$ 59,60	R\$ 715,20	R\$ 715,20
VALOR TOTAL ANUAL							R\$ 88.162,07
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO							R\$ 113,03

*Itens com frequência de entrega única no início do contrato tiveram os valores divididos por cinco para chegar ao valor anual, uma vez que a vigência contratual é de 5 anos.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Luva cirúrgica estéril - Tamanho 7,5	Par	40	Mensal*	R\$ 2,11	R\$ 84,40	R\$ 1.012,80
2	Luva cirúrgica estéril - Tamanho 8,5	Par	40	Mensal*	R\$ 2,43	R\$ 97,20	R\$ 1.166,40

3	Luva de Látex Natural – Limpeza – tamanho G	Par	55	Mensal*	R\$ 4,29	R\$ 235,95	R\$ 2.831,40
4	Luva de Látex Natural – Limpeza – tamanho M	Par	50	Mensal*	R\$ 3,54	R\$ 177,00	R\$ 2.124,00
5	Luva de Látex Natural – Limpeza – tamanho P	Par	50	Mensal*	R\$ 4,50	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
6	Luva de Malha de aço de açougueiro G	Unidade	20	Anual	R\$ 76,60	R\$ 1.532,00	R\$ 1.532,00
7	Luva de Malha de aço de açougueiro M	Unidade	8	Anual	R\$ 77,51	R\$ 620,08	R\$ 620,08
8	Luva de Malha de aço de açougueiro P	Unidade	8	Anual	R\$ 79,10	R\$ 632,80	R\$ 632,80
9	Luva de procedimento, descartáveis, tamanhos G - caixa com 100 unidades	Caixa	75	Mensal*	R\$ 34,51	R\$ 2.588,25	R\$ 31.059,00
10	Luva de procedimento, descartáveis, tamanhos M - caixa com 100 unidades	Caixa	60	Mensal*	R\$ 26,60	R\$ 1.596,00	R\$ 19.152,00
11	Luva de procedimento, descartáveis, tamanhos P - caixa com 100 unidades	Caixa	45	Mensal*	R\$ 29,57	R\$ 1.330,65	R\$ 15.967,80
12	Luva de Segurança Em PVC G	Unidade	20	Mensal*	R\$ 36,09	R\$ 721,80	R\$ 8.661,60
13	Luva vaqueta cano curto	Par	6	Mensal*	R\$ 24,97	R\$ 149,82	R\$ 1.797,84
14	Luva vaqueta com cano longo de raspa de couro	Par	6	Mensal*	R\$ 28,00	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
15	Mascara descartável tripla BRANCA cirúrgica com clip nasal, caixa com 50 unidades	Caixa	30	Mensal*	R\$ 13,99	R\$ 419,70	R\$ 5.036,40
16	Máscara descartável PFF1 - Poeiras e névoas	Unidade	250	Mensal*	R\$ 2,13	R\$ 532,50	R\$ 6.390,00
17	Óculos de proteção de segurança incolor	Unidade	120	Anual	R\$ 10,45	R\$ 1.254,00	R\$ 1.254,00
18	Perneiras de couro	Par	55	Anual	R\$ 41,92	R\$ 2.305,60	R\$ 2.305,60
19	Protetor solar fator 30, 120 ml	Unidade	130	Mensal*	R\$ 31,75	R\$ 4.127,50	R\$ 49.530,00
20	Repelente Spray contra insetos, 100 ml	Unidade	200	Mensal*	R\$ 16,80	R\$ 3.336,00	R\$ 40.032,00
21	Touca descartável tnt, branca - caixa com 100 unidades	Caixa	18	Mensal*	R\$ 12,99	R\$ 233,82	R\$ 2.805,84
22	Colete salva vidas homologado	unidade	10	Anual	R\$ 49,60	R\$ 496,00	R\$ 496,00
23	Japona térmica frigorífica, confeccionada em tecido 100% poliamida com resina, forrada com manta térmica e acolchoada. Possuir bolsos embutidos nas laterais, capuz conjugado, fechamento frontal até o pescoço através de velcro alinhado por botão guia e barra lisa.	Unidade	6	Anual	R\$ 114,17	R\$ 685,02	R\$ 685,02
24	Cinta lombar ergonômica abdominal com suspensório para proteção da coluna ao carregar peso G	Unidade	20	Anual	R\$ 52,35	R\$ 1.047,00	R\$ 1.047,00
25	Capacete De Segurança 3M Classe A e B Azul Escuro com Ajuste Fácil	Unidade	65	Anual	R\$ 54,90	R\$ 3.568,50	R\$ 3.568,50
26	Cinturão Paraquedista 4 Ponto de Ancoragem 2006 Com Talabarte Y 55 ABS 6002	Unidade	15	Anual	R\$ 309,23	R\$ 4.638,45	R\$ 4.638,45
27	Mosquetão. Material: Aço. Tratamento Superficial: Zincado Amarelo. Aplicação: Operações De Resgate. Características Adicionais: Sideup Aço Oval Trava Rosca. Resistência: 25 KN	Unidade	25	Anual	R\$ 40,65	R\$ 1.016,25	R\$ 1.016,25
VALOR TOTAL ANUAL							R\$ 210.078,78
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO							269,33

*Itens com frequência de entrega mensal tiveram os valores multiplicados por 12 para chegar ao valor anual.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	FREQ.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Caixa coletora para material perfuro cortante capacidade 7 Litros	Unidade	18	Anual	R\$ 6,36	R\$ 114,48	R\$ 114,48
2	Corrente plástica amarela/preta elo médio 8mm	metro	1400	Anual	R\$ 5,98	R\$ 8.372,00	R\$ 8.372,00
3	Fita zebrada amarela/preta – rolo com 150m	Rolo	30	Anual	R\$ 13,06	R\$ 391,80	R\$ 391,80

4	Kit de primeiros socorros completo portátil Dimensões: 16x20x8 cm	Unidade	12	Bimestral	R\$ 136,34	R\$ 1.636,08	R\$ 9.816,48
5	Pedestal amarelo/preto para isolamento de áreas 90 cm com 2 ganchos	Unidade	48	Anual	R\$ 40,56	R\$ 1.946,88	R\$ 1.946,88
VALOR TOTAL ANUAL							R\$ 20.641,64
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO							R\$ 26,46

*Itens com frequência de entrega bimestral tiveram os valores multiplicados por 6 para chegar ao valor anual.

6.5.5. A Contratada deverá prever capacitações e habilitações para atividades relativas a Segurança e Saúde no Trabalho, conforme tabela abaixo, com frequência de capacitação anual, em data a ser definida com a Contratante.

ITEM	CURSOS/CAPACITAÇÕES ANUAIS	UNIDADE DE MEDIDA	PÚBLICO ALVO	TOTAL DE PESSOAS	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Norma Regulamentadora No. 1 (NR-1) - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, (4 horas)	Unidade	Supervisores e Tratadores	65	R\$ 46,15	R\$ 2.999,75
2	Norma Regulamentadora No. 12 (NR-12) - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, (8 horas)	Unidade	Supervisores e Tratadores	65	R\$ 76,92	R\$ 4.999,80
3	Norma Regulamentadora No. 18 (NR-18) - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (Básico em segurança do trabalho), (4 horas)	Unidade	Supervisores e Tratadores	65	R\$ 104,93	R\$ 6.820,45
4	Norma Regulamentadora No. 33 (NR-33) - Segurança e saúde no trabalho em espaços confinados (supervisor de entrada), (40 horas)	Unidade	Supervisores	6	R\$ 149,63	R\$ 897,78
5	Norma Regulamentadora No. 33 (NR-33) - Segurança e saúde no trabalho em espaços confinados (colaboradores autorizados), (16 horas)	Unidade	Tratadores	59	R\$ 135,37	R\$ 7.986,83
6	Norma Regulamentadora No. 35 (NR-35) - trabalho em altura, (8 horas)	Unidade	Tratadores	59	R\$ 130,24	R\$ 7.684,16
7	Norma Regulamentadora No. 35 (NR-35) - trabalho em altura, (40 horas)	Unidade	Supervisores	6	R\$ 169,00	R\$ 1.014,00
8	Curso de gestão de pessoas, (8 horas)	Unidade	Supervisores	6	R\$ 229,63	R\$ 1.377,78
9	Curso capacitação NR-12 segurança na operação de motosserra, (16 horas)	Unidade	Supervisores e Tratadores	65	R\$ 135,09	R\$ 8.780,85
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 42.561,40
Valor mensal por tratador (59)						R\$ 52,39
Valor mensal por supervisor (6)						R\$ 75,95

6.6. Uniformes

6.6.1. Todos os empregados deverão estar devidamente uniformizados, portando crachás com as seguintes informações mínimas: nome da empresa, CNPJ da empresa, nome do Órgão onde o serviço está sendo prestado, foto, nome completo, RG e matrícula do funcionário.

6.6.2. Das vestimentas:

6.6.2.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

6.6.2.2. Os uniformes deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da tiragem das medidas individuais de cada funcionário, que ocorrerá após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, com comprovante de recebimento do funcionário, cuja cópia da relação nominal, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao (s) servidor (es) responsável (eis) pela fiscalização do contrato e da prestação dos serviços.

6.6.2.3. Antes do recebimento dos uniformes, a empresa deverá orientar os funcionários quanto às vestimentas que serão utilizadas, considerando a devida adequação às atividades a serem desenvolvidas.

6.6.2.4. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido não sintético, de algodão, de boa qualidade, duráveis, não transparente, compatível com o clima de Brasília, que não desbotem facilmente.

6.6.2.5. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do contratante, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição.

6.6.2.6. A substituição das peças dos uniformes deverá ser efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da notificação, por escrito, da necessidade de substituição de uniforme.

6.6.2.7. A substituição também ocorrerá, a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

6.6.2.8. Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário, considerando o prazo estabelecido.

6.6.2.9. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

6.6.2.10. Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação. O lado direito deverá conter o emblema da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, na própria camisa, podendo,

para isto, conter um segundo bolso. Os nomes dos cargos deverão vir estampados na parte de trás da camisa.

6.6.2.11. O emblema da Fundação Jardim Zoológico de Brasília deverá ser impresso de acordo com as orientações contidos no Manual de Identidade Visual da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

6.6.2.12. O emblema da contratada e o emblema da Fundação Jardim Zoológico de Brasília também deverão vir estampados nos demais uniformes – Japona e Jaleco – seguindo os critérios descritos no subitem 8.2.7 para as camisas.

6.6.2.13. As cores utilizadas para confecção dos uniformes deverão seguir o padrão cromático do Manual de Identidade Visual da FJZB, tendo cada uma delas sua própria especificação.

6.6.2.14. Todos os calçados deverão ser em couro maleável e de primeira qualidade - não sintético.

6.6.2.15. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

CATEGORIA PROFISSIONAL	TIPO DE UNIFORME	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR PESSOA	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Supervisor e Tratador de Animais	Camiseta gola careca manga curta, confeccionada em malha de primeira qualidade.	undidade	2	130	R\$ 41,36	R\$ 5.376,80
	Camiseta gola careca manga longa, confeccionada em malha de primeira qualidade.	undidade	2	130	R\$ 40,74	R\$ 5.296,20
	Calça tática Cargo, Reforçada Rip Stop 6 bolsos, cor cáqui	undidade	2	130	R\$ 150,00	R\$ 19.500,00
	Meia preta longa em algodão	undidade	3	195	R\$ 23,98	R\$ 4.676,10
	Bota em PVC forrada cano longo - cor preta	undidade	1	65	R\$ 63,77	R\$ 4.145,05
	Bota de Segurança de Microfibra N39 Premier 75BPR29 Marrom	undidade	1	65	R\$ 180,00	R\$ 11.700,00
	Capa de Chuva PVC laminada com forro	undidade	1	65	R\$ 18,11	R\$ 1.177,15
	Vestuário Proteção. Tipo: chapéu. Material: tecido. Tamanho único. Componentes: Corda e Regulador Ajustável. Características Adicionais: Proteção para nuca e Pescoço	undidade	1	65	R\$ 20,00	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 53.171,30
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO						R\$ 68,17

6.7. Das Obrigações da Contratada

6.7.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e Instrumento Convocatório, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

6.7.2. Designar um preposto aceito pela contratante para responder pelo contrato.

6.7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.7.4. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

6.7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.7.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.7.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

6.7.8. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme disposto neste Termo de Referência.

6.7.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

6.7.10. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

6.7.10.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.7.10.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou Registro no E-Social dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

6.7.10.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

6.7.11. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.7.12. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

6.7.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

6.7.13.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.7.13.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 6.7.13.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.7.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6.7.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.7.14. Substituir, no prazo de até 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 6.7.15. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios, tanto por parte do encarregado e/ou supervisor da Contratada, quanto por representante da FJZB.
- 6.7.16. Comunicar ao fiscal do contrato, com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, o período de gozo de férias dos empregados.
- 6.7.17. A Contratada deverá providenciar a substituição do profissional que gozará férias apresentando substituto ao serviço, imediatamente ao afastamento.
- 6.7.18. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio a FJZB, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena ter descontado o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- 6.7.19. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo gestor e/ou pelos fiscais do contrato, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 6.7.20. A Contratante reserva-se ao direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, o período referente ao posto vago será deduzido da fatura.
- 6.7.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 6.7.22. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.7.23. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 6.7.24. Manter para os seus funcionários os benefícios e auxílios (tais como: auxílio transporte, auxílio-alimentação, assistência médica e salário família), nos valores e condições estabelecidas na convenção ou acordo coletivo do sindicato dos quais os funcionários da empresa contratada ocupem postos.
- 6.7.25. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.7.26. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 6.7.27. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 6.7.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 6.7.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.7.30. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 6.7.30.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 6.7.30.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; e
- 6.7.30.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 6.7.31. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.7.32. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 6.7.33. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 6.7.34. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 6.7.35. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 6.7.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.7.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

- 6.7.39. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.7.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 6.7.41. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.7.42. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seu preposto, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 6.7.43. Indicar, na data de assinatura do contrato e por escrito, preposto, não vinculado a qualquer posto de trabalho decorrente do contrato, com plena disponibilidade para ofertar pronto atendimento ao gestor (nomeado pelo CONTRATANTE), poderes de representação suficientes para receber notificações, inclusive, relativas a infrações contratuais, prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, e capacidade para gerenciar, coordenar e controlar os recursos humanos e materiais disponíveis de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo CONTRATANTE.
- 6.7.44. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.7.45. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.7.46. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.7.47. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.7.48. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 6.7.49. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.7.50. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.7.51. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 6.7.52. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 6.7.53. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 6.7.53.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 6.7.53.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 6.7.54. Cumprir os limites previstos no art. 6º do Decreto 9.450, de 2018 nas contratações efetivadas por instituições subcontratadas para a execução do objeto, nos casos admitidos no Edital e no Contrato.
- 6.7.55. Observar todo o disposto no Decreto nº 9.450, de 2018.
- 6.7.56. Preencher, em no mínimo, 20% (vinte por cento) da soma do pessoal efetivo e avulso, objeto desta contratação, por profissionais afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência, em atendimento ao Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002.
- 6.7.57. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- 6.7.58. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Zoológico de Brasília, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos.
- 6.7.59. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, conforme o art. 74, §2º da CLT, permitindo à fiscalização do Contratante ao acesso dos respectivos dados.
- 6.7.60. Emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados pelo Contratante.
- 6.7.61. Recolher e devolver à fiscalização do contrato, sob pena de ressarcimento na confecção de um novo, em caso de dano irreparável ou perda do crachá de acesso pelo empregado.
- 6.7.62. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- 6.7.63. Fornecer, no 1º dia útil do mês em curso, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, sendo o valor integral, correspondente aos dias a trabalhar no mês.
- 6.7.64. No caso do início de execução do contrato, o auxílio-alimentação e auxílio-transporte para o mês ou fração/dias do mês em questão deverão ser pagos integralmente nos 05 (cinco) primeiros dias de início da prestação dos serviços.
- 6.7.65. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das notas fiscais/faturas pela CONTRATANTE.
- 6.7.66. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora contratada.
- 6.7.67. A Contratada deverá prestar toda a assistência mediata e imediata aos seus funcionários quando envolvidos em acidente de trabalho ou quando acometidos por mal súbito e/ou quaisquer outras intercorrências de saúde.
- 6.7.68. Manter o empregado nos horários pré-determinados pela Administração.
- 6.7.69. Dispor de meios eficientes para o registro de entrada e saída dos empregados, que proporcione a aferição e garanta a confiabilidade das informações.

6.7.70. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados neste instrumento e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

6.8. Das Obrigações da Contratante

- 6.8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.8.3. Caberá ao(s) servidor(es) especialmente designado(s) para fiscalização do contrato comunicar à FJZB qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados (Ac. TCU 1214/2013-Plenário).
- 6.8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 6.8.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista e deste Termo de Referência.
- 6.8.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.8.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 6.8.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.8.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 6.8.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 6.8.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 6.8.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- 6.8.9. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 6.8.9.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 6.8.9.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade; e
 - 6.8.9.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 6.8.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 6.8.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato:
- 6.8.11.1. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 - 6.8.11.2. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada; e
 - 6.8.11.3. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos e notificações expedidas.
- 6.8.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Art. 26º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 6.8.14. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- 6.8.15. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

6.9. Do Cumprimento da Lei nº 13.709/2018

- 6.9.1. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 6.9.2. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e, se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. Preposto

- 7.5.1. A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) preposto para acompanhar o serviço de segunda à sexta.
- 7.5.2. São atribuições do PREPOSTO:
- 7.5.2.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE;
 - 7.5.2.2. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 7.5.2.3. Receber ofícios e demais documentos;
 - 7.5.2.4. Representar a CONTRATADA em reuniões, vinculando a mesma às obrigações constantes em atas;
 - 7.5.2.5. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização do Contrato;
 - 7.5.2.6. Reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
 - 7.5.2.7. Relatar à fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
 - 7.5.2.8. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante o órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;
 - 7.5.2.9. Todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da contratação;
 - 7.5.2.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 7.5.2.11. Entregar contra-cheques, vale-transporte e auxílio-alimentação;
 - 7.5.2.12. Acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;
 - 7.5.2.13. Fornecer uniformes;
 - 7.5.2.14. Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;
 - 7.5.2.15. Efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento; e
 - 7.5.2.16. Solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços.
- 7.5.3. Os prepostos da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados.
- 7.5.4. O Preposto deverá apresentar-se no prazo máximo de 02 (duas) horas a CONTRATANTE quando requisitado.

7.6. Rotinas de Fiscalização

- 7.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art.117, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 7.6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- 7.6.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
 - 7.6.3.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
 - 7.6.3.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
 - 7.6.3.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
 - 7.6.3.5. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 7.6.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 7.6.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 7.6.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 7.6.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 7.6.8. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 7.6.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- 7.6.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 7.6.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.
- 7.6.9. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 7.6.9.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 7.6.9.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 7.6.9.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 7.6.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.6.10. Entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 7.6.10.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
- 7.6.10.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador Contratante;
- 7.6.10.3. Cópia dos contra-cheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 7.6.10.4. Comproverantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale- alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 7.6.10.5. Comproverantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 7.6.11. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 7.6.11.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 7.6.11.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 7.6.11.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 7.6.11.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 7.6.12. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada nos subitens 7.6.10 e 7.6.11 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 7.6.13. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 7.6.14. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 7.6.8 deverão ser apresentados.
- 7.6.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 7.6.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 7.6.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 7.6.18. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 7.6.19. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 7.6.19.1. Na Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- I - Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio- alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- II - Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;
- III - O número de terceirizados deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- IV - O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- V - Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA; e
- VI - No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 7.6.19.2. Na Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- I - Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- II - Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- III - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- IV - Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Art. 116, da Lei nº 14.133/2021;

- V - Relação das atividades realizadas e as suas periodicidades;
- VI - Relação de licenças, faltas e férias, apresentando os respectivos empregados substitutos;
- VII - Relação dos empregados demitidos e os respectivos comprovantes de acerto final, devidamente homologado pelos órgãos trabalhistas; e
- VIII - Relação dos empregados admitidos (os comprovantes deverão ser apresentados imediatamente após a admissão).

7.6.19.3. Fiscalização diária:

- I - Devem ser evitadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
- II - Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada; e
- III - Devem ser conferidos, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

7.6.20. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, quando houver, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

7.6.21. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

7.6.22. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

7.6.23. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

7.6.24. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- 7.6.24.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 7.6.24.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- 7.6.24.3. cópia dos contra-cheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- 7.6.24.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

7.6.25. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- 7.6.25.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.6.25.2. Deixar de disponibilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.6.26. Poderão ser utilizados quaisquer mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, tendo por base as produtividades de referência ou outros índices de produtividade existente ou que venham a ser elaborados para a categoria.

7.6.27. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.6.28. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.6.29. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.6.30. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.6.31. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.6.32. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.6.33. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.6.34. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.35. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.36. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.37. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.6.38. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.6.39. O sindicato representante da categoria do trabalhador, se houver, deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

7.6.40. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

- 7.6.41. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 7.6.42. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e/ou vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6.43. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/ 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 7.6.44. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 7.6.45. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 7.6.45.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, o Índice de Medição de Resultado, estabelecido na IN 05/2017-SLTI- MPOG, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.
- 7.6.45.2. O indicador eleito reflete fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.
- 7.6.45.3. As avaliações serão realizadas mensalmente e consecutivamente durante a vigência do Contrato.
- 7.6.45.4. Apurado o número de não cumprimento do IMR, conforme Anexo IV, na fatura do mês da formalização, o Contratante providenciará glosa.
- 7.6.45.5. O Contratante notificará a Contratada quanto à formalização mencionada no subitem anterior, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.
- 7.6.45.6. A Contratada, terá 3 dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quanto aos apontamentos do IMR, sob pena de rescisão.
- 7.6.45.7. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR, a cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.
- 7.6.45.8. O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a cada novo ciclo mensal.
- 7.6.45.9. A empresa Contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail, comprometendo-se a confirmar o recebimento das mensagens de forma explícita.
- 7.6.45.10. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica.
- 7.6.45.11. A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pela comissão gestora do contrato da SECTI descontando o valor relativo as penalidades aplicadas ao ciclo de faturamento e o percentual de glosa.
- 7.6.45.12. O procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução, bem como a listagem de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, serão disciplinados neste Termo de Referência.

7.7. Das Infrações e Sanções Administrativas

- 7.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- 7.7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.7.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 7.7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.7.2.1. Advertência: quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 7.7.2.2. Multa de:
- I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

7.7.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 2		
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
6	Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada.	3
7	Não manter vínculo empregatício com seus empregados.	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	1
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1
11	Entregar os salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	1
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	4
13	Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.	4
14	Fornecer uniformes completos aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	3
15	Efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência.	3
16	Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário.	5
17	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Termo de Referência.	3
18	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência.	6
19	Confirmar o recebimento de mensagens eletrônicas da Comissão Executiva do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis;	6
20	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	2
21	Prestar garantia no prazo estipulado em termo de referência, por dia de atraso, e limitado a 5% do valor do contrato.	2

7.7.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

7.7.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

7.7.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 7.7 deste Termo de Referência.

7.7.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.7.9. As sanções previstas nos itens 7.7.2.2 à 7.7.4, deste Termo de Referência, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.7.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.7.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.7.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

7.7.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Distrito Federal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrados judicialmente.

7.7.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. Não produzir os resultados acordados;

8.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. As métricas para aferição e medição do devido cumprimento dos ditames contratuais estão presentes na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

8.5. Será nomeado um Gestor de contrato pela FJZB o qual poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo.

8.5.1. Gestor do contrato: responsável pela tomada de decisões, coordenação e comando do processo de fiscalização da execução do contrato. É o representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 41 e 42 da IN 5/2017 e do arts. 10 e 23 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

8.5.2. Fiscal técnico: responsável por auxiliar o Gestor do contrato na fiscalização da execução dos serviços contratados.

8.5.3. Fiscal administrativo ou Área responsável pela análise documental: Área ou Responsável por auxiliar o Gestor do contrato na análise da regularidade da documentação trabalhista e previdenciária dos contratos de prestação de serviços com emprego de mão de obra com dedicação exclusiva à FJZB.

8.5.4. Fiscais técnicos e administrativo substitutos: para todos os responsáveis pela fiscalização aqui definidos, deverão ser nomeados substitutos que exercerão as suas funções no período de substituição, os quais deverão buscar conhecer os relatórios emitidos pela fiscalização, as rotinas e a situação da execução do objeto fiscalizado. A competência dos integrantes substitutos não poderá ser reduzida durante o período de substituição.

8.6. Representante da contratada:

8.6.1. Obrigação de indicação de preposto: segundo o art. 118 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.6.2. O preposto não poderá ser indicado entre os ocupantes dos postos de serviço que são objeto da contratação;

8.6.3. As obrigações do preposto estão descritas em subtítulo específico, do título Modelo de Gestão do Contrato, deste Termo de Referência.

8.7. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre os órgãos ou entidade e a prestadora de serviços serão: telefone (mensagens eletrônicas e/ou ligação telefônica), e-mail ou ainda ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

8.8. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo: o método de avaliação da conformidade será realizado de acordo com o determinado neste Termo de Referência, ou seja, aplicação do Instrumento de Medição dos Resultados a partir da fiscalização dos serviços prestados *in loco* e o relatórios de acompanhamento contratual.

8.9. Do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

8.9.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é um mecanismo para aferição dos serviços prestados aos órgãos públicos, e sua previsão legal encontra-se na IN nº 5/2017 (SEGES/MPDG);

8.9.2. A Contratada obriga-se a aceitar o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme modelo disponibilizado nos anexos deste Termo de Referência, concordando com as definições dos indicadores e descontos previstos;

8.9.3. O descumprimento reiterado do Instrumento de Medição de Resultado poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades.

8.10. Da emissão da Nota Fiscal/Fatura

8.10.1. No prazo de até 5 dias úteis corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

8.10.2. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor/fiscal do contrato.

8.10.3. O relatório circunstanciado da comissão gestora de execução deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo e demais providências da sua competência.

8.10.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.10.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.10.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.11. Da Repactuação dos Preços

8.11.1. A repactuação será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPOG e suas alterações, recepcionada no âmbito distrital pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018.

8.11.2. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no sub-item que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

8.11.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra previstos em convenção coletiva de trabalho e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.11.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.11.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.11.4.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa; e

8.11.4.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

8.11.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.11.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.11.7. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.11.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.11.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

8.11.8.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

8.11.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

8.11.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.11.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.11.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

8.11.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.11.12.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

8.11.12.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

8.11.12.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.11.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.11.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.11.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8.11.16. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.12. Do Recebimento

8.12.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, da seguinte forma:

8.12.1.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.12.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.12.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

8.12.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis; e

8.12.1.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.12.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.12.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.12.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.12.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.12.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.12.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.12.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.12.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

8.12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.13. Do Pagamento

8.13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.13.2. O pagamento será realizado mensalmente.

8.13.3. O Recebimento da Nota Fiscal/Fatura ocorrerá apenas após autorização de faturamento pelo Fiscal do Contrato.

8.13.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

8.13.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no Art. 31, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.13.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.13.7.1. o prazo de validade;

8.13.7.2. a data da emissão;

8.13.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.13.7.4. o período de prestação dos serviços;

8.13.7.5. o valor a pagar; e

8.13.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.13.9. Nos termos do item I, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.13.9.1. não produziu os resultados acordados;

8.13.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

8.13.9.3. deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

8.13.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13.11. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

8.13.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.13.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.13.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.13.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 8.13.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.13.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.13.18. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.13.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 8.13.20. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 8.13.21. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 8.13.22. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 8.13.23. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 8.13.24. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 8.13.25. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optarem por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 8.13.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica conveniado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------	--

8.14. Da Conta Depósito-Vinculada

- 8.14.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.14.2. Será adotada a conta vinculada como mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, instituída pela Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelos Decretos Distritais nºs 36.164/2014 e 40.251/2019.
- 8.14.3. Nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, serão retidas, de forma provisória, do valor mensal do contrato, as provisões trabalhistas relativas ao 13º (décimo terceiro) salário; férias e abono de férias; multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e impacto sobre férias e sobre o décimo terceiro salário.
- 8.14.4. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, conforme tabela constante do Anexo do Decreto Distrital nº 36.164/2014.
- 8.14.5. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.14.6. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 8.14.7. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5, do Anexo VII-B, da referida norma.
- 8.14.8. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações trabalhistas:
- 8.14.8.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 8.14.8.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 8.14.8.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- 8.14.8.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário de férias; e
- 8.14.8.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII, da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 8.14.9. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação previsto no art. 6º da Lei Distrital nº 4.636/2011, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
- 8.14.10. Os valores referentes às provisões mencionadas neste instrumento que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

- 8.14.11. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela Contratada, nos termos do art. 1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.
- 8.14.12. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 8.14.13. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização da Contratante, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 8.14.14. Para a liberação parcial dos valores retidos, a empresa deve apresentar pedido formal à Contratante, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, conforme disposto no art. 11 do Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 8.14.15. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 8.14.16. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 8.14.17. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 8.14.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 8.14.19. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e alterações.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 9.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo, em atenção ao art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 9.1.3. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à execução do serviço deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 9.1.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I a V da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.5. O modo de disputa será aberto.
- 9.1.6. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.
- 9.1.7. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.
- 9.1.8. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.
- 9.1.9. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

Regime de Execução

- 9.1.10. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Exigências de habilitação

- 9.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.2.1.1. SICAF;
- 9.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.2.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.2.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));
- 9.2.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.2.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.2.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.2.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.2.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 9.2.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.10. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.2.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.2.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.2.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3. Habilitação Jurídica

- 9.3.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.3.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.3.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

- 9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.5.3. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

9.5.4. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante na Tabela de Custo Estimado da Contratação.

9.5.5. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.5.5.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.5.5.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

9.5.5.3. Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.5.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

9.5.5.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; e

9.5.5.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.5.6. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

9.5.6.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.5.6.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. A empresa deverá ter objeto social compatível com esta contratação, portanto, deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhado do ato de eleição dos Administradores, ato de eleição da Diretoria em exercício e composição societária da empresa para comprovação do ramo de atividade da licitante com o objeto da licitação, comprovação do capital social, em cumprimento da Lei Nº [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

9.6.2. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração Pública poderá exigir da licitante comprovação de que já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, **mediante a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos** na execução de objeto semelhante ao da contratação (**serviços operacionais especializados de suporte ao manejo de fauna e educação ambiental**), podendo ser aceito o somatório de atestados.

9.6.3. Caso a licitante não apresente atestados suficientes para a habilitação em todo o lote em que foi detentora do menor preço, será inabilitada (Decisão nº 5.277/2016 – TCDF).

9.6.4. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato e de respectivos aditivos que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.7. Qualificação Técnico-Operacional

9.7.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.7.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.7.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de **serviços operacionais especializados de suporte ao manejo de fauna e educação ambiental**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.7.2.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; e

9.7.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

9.7.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.7.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração.

9.7.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.7.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.7.7. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

TABELA DE CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							
GRUPO	ITEM	CARGO/FUNÇÃO	HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE PESSOAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÚNICO	1	Supervisor de Manejo de Fauna, Condicionamento Animal, Educação Ambiental e Enriquecimento Ambiental - CBO 4101-05	44 horas com 01 (uma) hora de almoço/descanso com todos os insumos necessários a execução do serviço	6	6	R\$ 10.857,11	R\$ 65.142,66
	2	Tratador de Animais - CBO 6230-20	44 horas com 01 (uma) hora de almoço/descanso com todos os insumos necessários a execução do serviço	47	47	R\$ 10.494,45	R\$ 493.239,15
	3	Tratador de Animais - CBO 6230-20	12 x 36 diurno	5	10	R\$ 9.936,51	R\$ 99.365,10
	4	Tratador de Animais - CBO 6230-20	12 x 36 noturno	1	2	R\$ 10.976,22	R\$ 21.952,44
	TOTAL ESTIMADO MENSAL						R\$ 679.699,35
	TOTAL ESTIMADO ANUAL						R\$ 8.156.392,20
	TOTAL ESTIMADO PARA 5 (CINCO) ANOS						R\$ 40.781.961,00

11. A COTA RESERVADA
- 11.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de apenas uma pessoa jurídica com capacidade de gerenciamento do objeto em tela, sendo assim objeto de natureza indivisível.
12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 12.1. As despesas decorrente da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal
- 12.2. Os recursos necessários para a contratação da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I – Unidade Orçamentária: 21.207 - FJZB
- II – Programa de Trabalho: 18.541.6210.4086.0002 - Assistência a Animais - Fundação Jardim Zoológico de Brasília -
- III – Natureza da Despesa: 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
- IV – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado
13. DOS ANEXOS
- 13.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:
- 13.1.1. Anexo I – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- 13.1.2. Anexo II – Planilhas de Custos e Formação de Preços;
- 13.1.3. Anexo III – Memorial de Cálculos para Composição de Custos e Formação de Preços;
- 13.1.4. Anexo IV – Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços;
- 13.1.5. Anexo V – Estimativa de Valor da Contratação;
- 13.1.6. Anexo VI – Valores Máximos Admissíveis para a Contratação;
- 13.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Vistoria; e
- 13.1.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria.

ANEXO I - TR
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

INDICADOR I - USO DE UNIFORMES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionada ao uso de uniformes.
Meta a Cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 25 pontos 1 ocorrência = 20 pontos 2 ocorrências = 15 pontos 3 ocorrências = 10 pontos 4 ocorrências = 5 pontos 5 ou mais ocorrências = 0 pontos
Sanções	
Observações	

INDICADOR II - REPOSIÇÃO DE FUNCIONÁRIO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento as exigências específicas relacionadas à reposição de funcionário em casos de faltas, atestados e etc.
Meta a Cumprir	No dia da ausência.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por evento.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 25 pontos 1 ocorrência = 20 pontos 2 ocorrências = 15 pontos 3 ocorrências = 10 pontos 4 ocorrências = 5 pontos 5 ou mais ocorrências = 0 pontos
Sanções	
Observações	

INDICADOR III - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento.
Meta a Cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 25 pontos 1 ocorrência = 20 pontos 2 ocorrências = 15 pontos 3 ocorrências = 10 pontos 4 ocorrências = 5 pontos 5 ou mais ocorrências = 0 pontos
Sanções	
Observações	Atender ao disposto do Art. 459, §1º da CLT.

ANEXO II - TR

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- SUPERVISOR DE MANEJO DE FAUNA, CONDICIONAMENTO ANIMAL, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ENRIQUECIMENTO AMBIENTAL**

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA			
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO SUPERVISOR DE MANEJO DE FAUNA (CBO 4101-05) ==> 44h			
Município	Brasília/DF		
Ano do acordo, convenção ou dissídio coletivo	SEAC/SINDISERVIÇOS - 2024		
Data base da categoria	01/01/2024		
Registro do Acordo Coletivo	DF000012/2024		
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas) 44h
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base		R\$ 3.222,40
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade	20,00%	R\$ 644,48
D	Adicional noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
	TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)		R\$ 3.866,88
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 322,11
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 107,50
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 158,10
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	4,44%	R\$ 171,84
	Subtotal 2.1 (A+...+D)	19,64%	R\$ 759,55
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
A	INSS	20,00%	R\$ 773,38
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 96,67
C	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado [RAT x FAP])	3,00%	R\$ 116,01
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 58,00
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 38,67
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 23,20
G	INCRA	0,20%	R\$ 7,73
H	FGTS	8,00%	R\$ 309,35
	Subtotal 2.2 (A+...+H)	36,80%	R\$ 1.423,01
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
A	Vale transporte [R\$ 5,50 x 2 x 20,91]		R\$ 230,01
B	Desconto Legal do Vale Transporte [Lei nº 7.418/1985] - Desc. 8% do Sal. Base		R\$ 193,34
C	Auxílio-alimentação [Valor CCT R\$ 42,20 x 20,91]		R\$ 882,40
D	Plano de Saúde (CCT)		R\$ 187,18
E	Assistência Odontológica (CCT)		R\$ 12,81
F	Seguro de Vida / Auxílio Funeral (CCT)		R\$ 3,30
G	Outros (especificar)		
	Subtotal 2.3 (A+...+G)		R\$ 1.509,05
	TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)	56,44%	R\$ 3.691,61
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 13,53
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso prévio trabalhado	0,13%	R\$ 4,98
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 0,43
D	Aviso prévio trabalhado	0,10%	R\$ 3,87
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ 1,42
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,003%	R\$ 0,12
G	Multa do FGTS - Indenização nas rescisões sem justa causa	3,82%	R\$ 147,66
	TOTAL MÓDULO 3 (A+...+H)	4,53%	R\$ 175,10
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausências legais		
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 2,86
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,05
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre afastamento maternidade	0,25%	R\$ 9,49
	Subtotal 4.1 (A+B+C)	0,35%	R\$ 13,53
4.2	Ausências legais		
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 322,11
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 44,47
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,77
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 10,74
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 12,89
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,84%	R\$ 148,42
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	2,48%	R\$ 95,86
	Subtotal 4.2 (A+...+G)	16,43%	R\$ 635,26
	TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)	16,77%	R\$ 648,79
5	INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes		R\$ 68,17
B	Equipamentos		R\$ 113,03
C	Equipamentos de proteção individual		R\$ 269,33
D	Equipamentos de proteção coletiva		R\$ 26,46
E	Curso de capacitação		R\$ 75,95
C	Outros (especificar)		
	TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)		R\$ 552,94
	TOTAL MÓDULOS 1 a 5		R\$ 8.936,32
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Custos Indiretos	2,15%	R\$ 192,11
B	Lucro	2,00%	R\$ 182,55
	Subtotal (A + B)	4,15%	R\$ 374,66
C	Tributos		

C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	R\$	179,14
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	R\$	825,14
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$	542,86
Subtotal (C.1 +...+C.3)		14,25%	R\$	1.547,14
TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)		18,40%	R\$	1.921,80

BDI	21,51%	
Custo Mensal por empregado (posto)		R\$ 10.857,11

2. TRATADOR DE ANIMAIS

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA			
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO TRATADOR DE ANIMAIS - (CBO6230-20) - 44h			
Município		Brasília/DF	
Ano do acordo, convenção ou dissídio coletivo		SEAC/SINDISERVIÇOS - 2024	
Data base da categoria		01/01/2024	
Registro do Acordo Coletivo		DF000012/2024	
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas) 44h
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base		R\$ 3.023,62
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade	20,00%	R\$ 604,72
D	Adicional noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
	TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)		R\$ 3.628,34
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 302,24
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 100,87
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 148,34
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	4,44%	R\$ 161,24
	Subtotal 2.1 (A+...+D)	19,64%	R\$ 712,69
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
A	INSS	20,00%	R\$ 725,67
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 90,71
C	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado [RAT x FAP])	3,00%	R\$ 108,85
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 54,43
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 36,28
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 21,77
G	INCRA	0,20%	R\$ 7,26
H	FGTS	8,00%	R\$ 290,27
	Subtotal 2.2 (A+...+H)	36,80%	R\$ 1.335,24
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
A	Vale transporte [R\$ 5,50 x 2 x 20,91]		R\$ 230,01
B	Desconto Legal do Vale Transporte [Lei nº 7.418/1985] - Desc. 6% do Sal. Base		R\$ 181,42
C	Auxílio-alimentação [Valor CCT R\$ 42,20 x 20,91]		R\$ 882,40
D	Plano de Saúde (CCT)		R\$ 187,18
E	Assistência Odontológica (CCT)		R\$ 12,81
F	Seguro de Vida / Auxílio Funeral (CCT)		R\$ 3,30
G	Outros (especificar)		
	Subtotal 2.3 (A+...+G)		R\$ 1.497,12
	TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)	56,44%	R\$ 3.545,05
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 12,70
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso prévio trabalhado	0,13%	R\$ 4,67
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 0,41
D	Aviso prévio trabalhado	0,10%	R\$ 3,63
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ 1,34
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,003%	R\$ 0,12
G	Multa do FGTS - Indenização nas rescisões sem justa causa	3,82%	R\$ 138,55
	TOTAL MÓDULO 3 (A+...+H)	4,53%	R\$ 164,32
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausências legais		
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 2,69
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,99
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre afastamento maternidade	0,25%	R\$ 8,90
	Subtotal 4.1 (A+B+C)	0,35%	R\$ 13,53
4.2	Ausências legais		
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 302,24
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 41,73
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,73
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 10,08
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 12,09
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,84%	R\$ 139,26
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	2,48%	R\$ 89,95
	Subtotal 4.2 (A+...+G)	16,43%	R\$ 596,08
	TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)	16,77%	R\$ 609,61
5	INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes		R\$ 68,17
B	Equipamentos		R\$ 113,03
C	Equipamentos de proteção individual		R\$ 269,33
D	Equipamentos de proteção coletiva		R\$ 26,46
E	Curso de capacitação		R\$ 52,39
C	Outros (especificar)		
	TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)		R\$ 529,38
	TOTAL MÓDULOS 1 a 5		R\$ 8.476,70
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Custos Indiretos	3,29%	R\$ 278,88
B	Lucro	2,78%	R\$ 243,41
	Subtotal (A + B)	6,07%	R\$ 522,29
C	Tributos		

C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	R\$	173,16
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	R\$	797,58
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$	524,72
Subtotal (C.1 +...C.3)		14,25%	R\$	1.495,46
TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)		20,32%	R\$	2.017,75

BDI	23,80%	
Custo Mensal por empregado (posto)		R\$ 10.494,46

3. TRATADOR DE ANIMAIS DIURNO

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA			
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO <i>Tratador de Animais diurno (CBO 6230-20) ==>> 12x36</i>			
Município	Brasília/DF		
Ano do acordo, convenção ou dissídio coletivo	SEAC/SINDISERVIÇOS - 2024		
Data base da categoria	01/01/2024		
Registro do Acordo Coletivo	DF000012/2024		
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas) 44h
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base		R\$ 3.023,62
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade	20,00%	R\$ 604,72
D	Adicional noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
	TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)		R\$ 3.628,34
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 302,24
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 100,87
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 148,34
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	4,44%	R\$ 161,24
	Subtotal 2.1 (A+...+D)	19,64%	R\$ 712,69
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
A	INSS	20,00%	R\$ 725,67
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 90,71
C	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado [RAT x FAP])	3,00%	R\$ 108,85
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 54,43
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 36,28
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 21,77
G	INCRA	0,20%	R\$ 7,26
H	FGTS	8,00%	R\$ 290,27
	Subtotal 2.2 (A+...+H)	36,80%	R\$ 1.335,24
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
A	Vale transporte [R\$ 5,50 x 2 x 15]		R\$ 165,00
B	Desconto Legal do Vale Transporte [Lei nº 7.418/1985] - Desc. 8% do Sal. Base		R\$ 181,42
C	Auxílio-alimentação [Valor CCT R\$ 42,20 x 15,00]		R\$ 633,00
D	Plano de Saúde (CCT)		R\$ 187,18
E	Assistência Odontológica (CCT)		R\$ 12,81
F	Seguro de Vida / Auxílio Funeral (CCT)		R\$ 3,30
G	Outros (especificar)		
	Subtotal 2.3 (A+...+G)		R\$ 1.182,71
	TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)	56,44%	R\$ 3.230,64
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 12,70
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso prévio trabalhado	0,13%	R\$ 4,67
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,001%	R\$ 0,05
D	Aviso prévio trabalhado	0,10%	R\$ 3,63
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ 1,34
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,000%	R\$ 0,01
G	Multa do FGTS - Indenização nas rescisões sem justa causa	0,42%	R\$ 15,39
	TOTAL MÓDULO 3 (A+...+H)	1,12%	R\$ 40,69
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausências legais		
A	Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 1,81
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,02%	R\$ 0,67
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre afastamento maternidade	0,25%	R\$ 8,90
	Subtotal 4.1 (A+B+C)	0,31%	R\$ 13,53
4.2	Ausências legais		
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 302,24
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 41,73
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,73
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 10,08
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 12,09
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,84%	R\$ 139,26
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	2,13%	R\$ 77,33
	Subtotal 4.2 (A+...+G)	16,08%	R\$ 583,46
	TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)	16,39%	R\$ 596,99
5	INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes		R\$ 68,17
B	Equipamentos		R\$ 113,03
C	Equipamentos de proteção individual		R\$ 269,33
D	Equipamentos de proteção coletiva		R\$ 26,46
E	Curso de capacitação		R\$ 52,39
C	Outros (especificar)		
	TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)		R\$ 529,38
	TOTAL MÓDULOS 1 a 5		R\$ 8.026,04
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Custos Indiretos	3,29%	R\$ 264,06
B	Lucro	2,78%	R\$ 230,46
	Subtotal (A + B)	6,07%	R\$ 494,52
C	Tributos		

C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	R\$	163,96
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	R\$	755,17
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$	496,83
Subtotal (C.1 +...C.3)		14,25%	R\$	1.415,96
TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)		20,32%	R\$	1.910,47

BDI	23,80%	
Custo Mensal por empregado (posto)		R\$ 9.936,51

4. TRATADOR DE ANIMAIS NOTURNO

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA			
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO Tratador de Animais noturno (CBO 6230-20) ==> 12x36			
Município		Brasília/DF	
Ano do acordo, convenção ou dissídio coletivo		SEAC/SINDISERVIÇOS - 2024	
Data base da categoria		01/01/2024	
Registro do Acordo Coletivo		DF000012/2024	
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas) 12x36H
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base		R\$ 3.023,52
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade	20,00%	R\$ 604,70
D	Adicional noturno*		R\$ 483,76
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra-jornada		
H	Outros [específica]		
	TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)		R\$ 4.111,99
*Adicional noturno: acréscimo de 20% sobre a hora trabalhada entre 22h e 5h, tendo como base de cálculo salário base + adicional de insalubridade ou periculosidade e levando em consideração que a hora noturna, também conhecida como hora flota, possui maior valor uma vez que é contabilizada a cada 52 minutos e 30 segundos.			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 342,53
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 114,31
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 168,12
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	4,44%	R\$ 182,74
	Subtotal 2.1 (A+...+D)	19,64%	R\$ 807,70
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
A	INSS	20,00%	R\$ 822,40
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 102,80
C	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 123,36
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 61,68
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 41,12
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 24,67
G	INCRA	0,20%	R\$ 8,22
H	FGTS	8,00%	R\$ 328,96
	Subtotal 2.2 (A+...+H)	36,80%	R\$ 1.513,21
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
A	Vale transporte (R\$ 5,50 x 2 x 15)		R\$ 165,00
B	Desconto Legal do Vale Transporte (Lei nº 7.418/1985) - Desc. 6% do Sal. Base		R\$ 181,41
C	Auxílio-alimentação (Valor CCT R\$ 42,20 x 15,00)		R\$ 633,00
D	Plano de Saúde (CCT)		R\$ 187,18
E	Assistência Odontológica (CCT)		R\$ 12,81
F	Seguro de Vida / Auxílio Funeral (CCT)		R\$ 3,30
G	Outros [específica]		
	Subtotal 2.3 (A+...+G)		R\$ 1.182,70
	TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)	56,44%	R\$ 3.503,61
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 14,39
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso prévio trabalhado	0,13%	R\$ 5,30
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,001%	R\$ 0,05
D	Aviso prévio trabalhado	0,10%	R\$ 4,11
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ 1,51
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,000%	R\$ 0,01
G	Multa do FGTS - Indenização nas rescisões sem justa causa	0,42%	R\$ 17,44
H	Indenização adicional	0,08%	R\$ 3,29
	TOTAL MÓDULO 3 (A+...+H)	1,12%	R\$ 46,10
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausências legais		
A	Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 2,06
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,02%	R\$ 0,76
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre afastamento maternidade	0,25%	R\$ 10,09
	Subtotal 4.1 (A+B+C)	0,31%	R\$ 13,53
4.2	Ausências legais		
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 342,53
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 47,29
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,82
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 11,42
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 13,71
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,84%	R\$ 157,83
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	2,13%	R\$ 87,63
	Subtotal 4.2 (A+...+G)	16,08%	R\$ 661,23
	TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)	16,39%	R\$ 674,76
5	INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes		R\$ 68,17
B	Equipamentos		R\$ 113,03
C	Equipamentos de proteção individual		R\$ 269,33
D	Equipamentos de proteção coletiva		R\$ 26,46
E	Curso de capacitação		R\$ 52,39
C	Outros [específica]		
	TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)		R\$ 529,38
	TOTAL MÓDULOS 1 a 5		R\$ 8.865,84
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Custos Indiretos	3,29%	R\$ 291,69
B	Lucro	2,78%	R\$ 254,58
	Subtotal (A + B)	6,07%	R\$ 546,27

C	Tributos		
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	R\$ 181,11
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	R\$ 834,19
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 548,81
Subtotal (C.1 + ... C.3)		14,25%	R\$ 1.564,11
TOTAL MÓDULO 6 (A + ... + C)		20,32%	R\$ 2.110,38

BDI		23,80%	
Custo Mensal por empregado (posto)			R\$ 10.976,22

ANEXO III - TR

MEMORIAL DE CÁLCULOS PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário Base	SEAC/SINDISERVIÇOS - CCT 2024/2024 - http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES ANEXO N.º 14 (Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979) - AGENTES BIOLÓGICOS - GRAU MÉDIO 20%.
D	Adicional noturno	Adicional noturno: acréscimo do percentual de 20% da remuneração no horário compreendido entre 22h e 5h (art. 73, § 2º da CLT).
E	Hora Noturna Adicional	Adicional noturno: acréscimo de 20% sobre a hora trabalhada entre 22h e 5h, tendo como base de cálculo salário base + adicional de insalubridade ou periculosidade e levando em consideração que a hora noturna, também conhecida como hora ficta, possui maior valor uma vez que é contabilizada a cada 52 minutos e 30 segundos.
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intra jornada	-

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	$[(1/12) \times 100]$	Art. 7º, VIII, CF; Lei n.º 4090/62; Lei n.º 4749/65
B	Adicional de Férias	2,78%	$[(1/3)/12]$	Art. 7º, XVII da CF.
	sub-total	11,11%		
C	Incidência do Submódulo 2.2	4,09%	$[(8,33\% + 2,78\%) \times 36,80\% \times 100]$	Ver módulo 2.2
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	4,44%	$40\% * (8,33\% + 2,78\%)$	
	TOTAL	19,64%		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	FUNDAMENTO	
A	INSS	20%	Art. 22, Inciso I, da Lei n.º 8.212/91.	
B	Salário Educação	2,50%	Art. 212, §5º, CF; Decreto n.º 87.043/82; Lei n.º 9.424/96; Decreto 6003/2006; Lei n.º 9766/98.	
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP))	3,00%	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o art 10, Lei 10.666/2003; art 202-A do RPS. RAT x FAP G = 3,00% obs.: as licitantes devem apresentar seu enquadramento efetivo na elaboração da proposta.	
D	SESC ou SESI	1,50%	Art. 30, Lei n.º 8.036/90, c/c art. 1º, Lei 8.154/90; IN 05/2017.	
E	SENAI/SENAC	1,00%	Decreto n.º 2.318/86; IN 05/2017.	
F	SEBRAE	0,60%	Lei n.º 8.029/90; IN 05/2017.	
G	INCRA	0,20%	Decreto-Lei n.º 1.146/70.	
H	FGTS	8,00%	Art. 7º, III, CF; Art. 15, Lei n.º 8.030/90.	
	TOTAL	36,80%		

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Auxílio Transporte	Valor diário (5,50 x 2 x 20,91 - desc. 6% salário) Média de dias úteis mensais nos últimos 5 anos = 20,91 dias (dias do ano - finais de semana - feriados)/12 = 20,91 dias Valor diário (5,50 x 2 x 15) - escala 12 x 36	Art. 4.º, Lei n.º 7.418/85, Decreto nº 40.381/2020; Cláusula 17.º da CCT 2024.
B	Desconto Legal do Vale Transporte (Lei nº 7.418/1985) - Desc. 6% do Sal. Base	Desc. 6% do Sal. Base	Lei nº 7.418/1985
C	Auxílio Alimentação	Valor diário R\$ 42,20 x 20,91 dias Valor diário R\$ 42,20 x 15 dias (escala 12 x 36)	Art. 458 CLT; Cláusula 16.º da CCT 2024.
D	Plano de Saúde (CCT)	Valor de R\$ 187,18	Lei Distrital n.º 4.799/2012; Cláusula 18.º da CCT 2024.
E	Assistência Odontológica (CCT)	Valor de R\$ 12,81	Lei Distrital n.º 4.799/2012; Cláusula 19.º da CCT 2024.
F	Assistência Funeral / Seguro de Vida	Valor de R\$ 3,30	Cláusula 20.º da CCT 2024.
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado	Calculado sobre a remuneração, 13.º Salário e Férias. $0,035 = 3,50\% =$ percentual estimado de empregados demitidos pelo empregador antes do término do Contrato de Trabalho. $(100\% \times 1/12 \times 3,5\%) = 0,29\%$ $(11,11\% + 8,33\%) \times 0,29\% = 0,06\%$ $0,29\% + 0,06\% = 0,35\%$	Art. 7.ª , inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT e Resolução 98/2009-CNJ.
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 s/Aviso Prévio Indenizado	$(0,35\% \times 36,80\%) = 0,13\%$	Percentual do submódulo 2.2 sobre o valor obtido do aviso prévio indenizado.
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	$(8\% \times 40\% \times 0,35\%) = 0,011\%$	
D	Aviso prévio trabalhado	Provisionamento relativo a redução da jornada do funcionário que está cumprindo aviso prévio, considerando 7 (sete) dias. Estima-se em 5% a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado. $\{[(7/30)/12] \times 5\% \times 100\%\} = 0,097\% \approx 0,10\%$	Art. 7.ª , inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT.
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 s/Aviso Prévio Trabalhado	$(0,10\% \times 36,8\%) = 0,04\%$	total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	$(8\% \times 40\% \times 0,10\%) = 0,003\%$	
G	Multa do FGTS - Indenização nas rescisões sem justa causa	Considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. $(8\% \times 40\%) * (100\% + 8,33\% + 11,0\%) = 3,82\%$	Lei n.º 8.036/1990.
TOTAL MÓDULO 3		$(A + B + C + D + E + F + G) = 4,53\%$	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Cálculos do Submódulo 4.1 – Afastamento Maternidade			
4.1	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
4.1	Ausências Legais		
A	Afastamento Maternidade	Remuneração de férias proporcional ao período da licença (4 meses). Estima-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.	Art. 7.ª , inciso XVIII da CF; Leis n.ºs 8.212/91 e 10.421/02. Decreto n.º 99.684/90.

		$(2,00\% \times (8,33\% + 2,78\%)) \times 33,33\% \times 100\% = 0,07\%$	
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as férias proporcionais	$(36,8\% \times 0,07\% \times 100\%) = 0,03\%$	
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o afastamento maternidade	Incidência dos encargos sobre o salário-maternidade. Estima-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano. $(36,8\% \times 33,33\% \times 2,00\%) \times 100\% = 0,25\%$	
	Subtotal 4.1	$(A + B + C) = 0,35\%$	
4.2	Ausências Legais		
A	Férias (para remuneração do substituto)	Provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias $[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$	Art. 7.ª, inciso XVII da CF; Art. 129 e 130 da CLT.
B	Ausência por Doença	Estima-se em 4,14 ausências ao ano por trabalhador. $(4,14/30)/12 \times 100\% = 1,15\%$	Arts. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/1991; Arts. 71 a 80 do Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social)
C	Licença paternidade	A licença paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5% é a média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. $(5/30)/12 \times 0,015 \times 100\% = 0,02\%$	Art. 7.ª, inciso XIX da CF; Art. 10.º, § 1º, ADCT.
D	Ausências legais	Ausências de trabalho asseguradas ao empregado. Considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano. $(1/30)/12 \times 100\% = 0,28\%$	Arts. 473, e 822 da CLT; art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.
E	Ausência por Acidente de trabalho	Ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho. Estima-se em 8% a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano. $(15/30)/12 \times 0,08 \times 100\% = 0,33\%$	Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/1991.
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	$(36,8\% \times 10,43\%) \times 100\% = 3,84\%$	
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	$(19,64\% + 4,53\% + 0,35\% \times (8,33\% + 1,15\% + 0,02\% + 0,28\% + 0,33\%)) = 2,48\%$	Nos termos da Decisão TCDF nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias, licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas dos submódulos 2.1, módulo 3 e 4.1, incidindo sobre os custos de reposição, pois os profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.
	Subtotal 4.2	$(A + B + C + D + E + F + G) = 16,43\%$	
TOTAL DO MÓDULO 4		16,77%	
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos -- Valores estimado em consonância com a pesquisa de preços.		
A	Uniformes	R\$ 68,17	
B	Equipamentos	R\$ 113,03	
C	Equipamentos de proteção individual	R\$ 269,33	
D	Equipamentos de proteção coletiva	R\$ 26,46	
E	Curso de capacitação	R\$ 75,95 (supervisor) R\$ 52,39 (tratador)	
C	Outros (especificar)	-	
CÁLCULOS DO MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	MEMÓRIA DE CÁLCULOS	FUNDAMENTO

A	Custos Indiretos	Supervisor: 2,15% Tratador 44h: 3,29% Tratador 12x36 diurno: 3,29% Tratador 12x36 noturno: 3,29%	Percentual médio calculado a partir da média dos percentuais, obtidos através de pesquisa de mercado, bem como pesquisa junto à outros órgãos que possuem contratações similares, composto por Custos Indiretos, Lucro e Tributos, conforme demonstrado na Tabela 3A do Anexo V.
B	Lucro	Supervisor: 2,00% Tratador 44h: 2,78% Tratador 12x36 diurno: 2,78% Tratador 12x36 noturno: 2,78%	
	Subtotal (A + B)	Supervisor: 4,15% Tratador 44h: 6,07% Tratador 12x36 diurno: 6,07% Tratador 12x36 noturno: 6,07%	
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	1. PIS/Pasep (1,65%) • Fundamentação legal: Lei nº 10.637/2002, que institui a apuração não cumulativa do PIS para determinadas pessoas jurídicas. • Artigos principais: O artigo 2º estabelece que a contribuição ao PIS, no regime de apuração não cumulativa, é calculada à alíquota de 1,65%. 2. Cofins (7,60%) • Fundamentação legal: Lei nº 10.833/2003, que dispõe sobre a contribuição para a Cofins no regime de apuração não cumulativa. • Artigos principais: O artigo 2º estabelece a alíquota de 7,60% para a Cofins, aplicável às receitas auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo. O regime não cumulativo permite que os contribuintes utilizem créditos calculados sobre determinadas despesas e aquisições, a fim de reduzir o valor a ser recolhido das contribuições. ISS: Valor estabelecido conforme art. 38 do Decreto n.º 25.508, de 19 de janeiro de 2005. Na formulação de sua proposta, a licitante deverá informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis n.ºs: 10.637/2002 e 10.833/2003, e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto. Aplicar-se-á o lucro real.
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	
Subtotal (C.1 + C.2 + C.3)		8,65%	
	TOTAL MÓDULO 6	Supervisor: 18,40% Tratador 44h: 20,32% Tratador 12x36 diurno: 20,32% Tratador 12x36 noturno: 20,32%	
	Percentual do BDI	$(((1+\text{custos indiretos}) * (1+\text{lucro})) / (1 - \text{tributos})) - 1 =$ Supervisor: 21,51% Tratador 44h: 23,80% Tratador 12x36 diurno: 23,80% Tratador 12x36 noturno: 23,80%	

ANEXO IV - TR

MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO

Município	
Ano do acordo, convenção ou dissídio coletivo	
Data base da categoria	
Registro do Acordo Coletivo	

Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário Base	SEAC/SINDISERVIÇOS - CCT 2024/2024 - http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES ANEXO N.º 14 (Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979) - AGENTES BIOLÓGICOS - GRAU MÉDIO 20%.
D	Adicional noturno	Adicional noturno: acréscimo do percentual de 20% da remuneração no horário compreendido entre 22h e 5h (art. 73 , § 2º da CLT).
E	Hora Noturna Adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	13º (décimo terceiro) Salário			Art. 7º, VIII, CF; Lei n.º 4090/62; Lei n.º 4749/65
B	Adicional de Férias			Art. 7º, XVII da CF.
	sub-total			
C	Incidência do Submódulo 2.2			Ver módulo 2.2
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias			
	TOTAL			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		FUNDAMENTO	

A	INSS		Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	Salário Educação		Art. 212, §5º, CF; Decreto n.º 87.043/82; Lei n.º 9.424/96; Decreto 6003/2006; Lei n.º 9766/98.
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)		Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o art 10, Lei 10.666/2003; art 202-A do RPS. RAT x FAP G = 3,00% obs.: as licitantes devem apresentar seu enquadramento efetivo na elaboração da proposta.
D	SESC ou SESI		Art. 30, Lei n.º 8.036/90, c/c art. 1º, Lei 8.154/90; IN 05/2017.
E	SENAI/SENAC		Decreto nº 2.318/86; IN 05/2017.
F	SEBRAE		Lei nº 8.029/90; IN 05/2017.
G	INCRA		Decreto-Lei n.º 1.146/70.
H	FGTS		Art. 7º, III, CF; Art. 15, Lei nº 8.030/90.
TOTAL			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Auxílio Transporte		Art. 4.º, Lei n.º 7.418/85, Decreto nº 40.381/2020; Cláusula 17.º da CCT 2024.
B	Auxílio Alimentação	Valor diário R\$	Art. 458 CLT; Cláusula 16.º da CCT 2024.
C	Plano de Saúde	Valor de R\$	Lei Distrital n.º 4.799/2012; Cláusula 18.º da CCT 2024.
D	Assistência Funeral / Seguro de Vida	Valor de R\$	Cláusula 20.º da CCT 2024.
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado		Art. 7.ª, inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT e Resolução 98/2009-CNJ.
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 s/Aviso Prévio Indenizado		Percentual do submódulo 2.2 sobre o valor obtido do aviso prévio indenizado.
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		Art. 7.ª, inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT.

E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 s/Aviso Prévio Trabalhado		total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
G	Multa do FGTS - Indenização nas rescisões sem justa causa		Lei n.º 8.036/1990.
TOTAL MÓDULO 3		(A + B + C + D + E + F + G) =	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Cálculos do Submódulo 4.1 – Afastamento Maternidade			
4.1	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
4.1	Ausências Legais		
A	Afastamento Maternidade		Art. 7.º, inciso XVIII da CF; Leis n.ºs 8.212/91 e 10.421/02. Decreto n.º 99.684/90.
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as férias proporcionais		
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o afastamento maternidade		
	Subtotal 4.1	(A + B + C) =	
4.2	Ausências Legais		
A	Férias (para remuneração do substituto)		Art. 7.º, inciso XVII da CF; Art. 129 e 130 da CLT.
B	Ausência por Doença		Arts. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/1991; Arts. 71 a 80 do Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social)
C	Licença paternidade		Art. 7.º, inciso XIX da CF; Art. 10.º, § 1º, ADCT.
D	Ausências legais		Arts. 473, e 822 da CLT; art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.
E	Ausência por Acidente de trabalho		Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/1991.
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição		
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		Nos termos da Decisão TCDF nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias, licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas dos submódulos 2.1, módulo 3 e 4.1, incidindo sobre os custos de

			reposição, pois os profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.
	Subtotal 4.2	(A + B + C + D + E + F + G) =	
TOTAL DO MÓDULO 4			
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos -- Valores estimado em consonância com a pesquisa de preços.		
A	Uniformes		
B	Equipamentos		
C	Equipamentos de proteção individual		
D	Equipamentos de proteção coletiva		
E	Curso de capacitação		
C	Outros (especificar)		
CÁLCULOS DO MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	MEMÓRIA DE CÁLCULOS	FUNDAMENTO
A	Custos Indiretos		Percentual médio calculado a partir da média dos percentuais, obtidos através de pesquisa de mercado, bem como pesquisa junto à outros órgãos que possuem contratações similares, composto por Custos Indiretos, Lucro e Tributos, conforme demonstrado na Tabela 3A do Anexo V.
B	Lucro		
	Subtotal (A + B)		
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais - PIS		A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, devidas no regime de apuração cumulativa, calculadas mediante aplicação das alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente (Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, Lei nº 9.715, de 1998, art. 8.º, inciso I; e Lei nº 9.718, de 1998, art. 8.º).
C.2	Tributos Federais - COFINS		ISS: Valor estabelecido conforme art. 38 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

C.3	Tributos Municipais - ISS		Na formulação de sua proposta, a licitante deverá informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis n.ºs: 10.637/2002 e 10.833/2003, e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto. Aplicar-se-á o lucro real.	
Subtotal (C.1 + C.2 + C.3)				
	TOTAL MÓDULO 6			
	Percentual do BDI	$(((1+\text{custos indiretos}) * (1+\text{lucro})) / (1 - \text{tributos})) - 1 =$		

BDI		
Custo Mensal por empregado (posto)		R\$

ANEXO V - TR
ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Lote	Item	CBO	Descrição	Postos	Salário (R\$)	Valor Unitário do Posto (R\$)	Valor Mensal do Posto (R\$)	Valor Anual do Posto (R\$)
Único	1	4101-05	Supervisor de Manejo de Fauna, Condicionamento Animal, Educação Ambiental e Enriquecimento Ambiental	6				
	2	6230-20	Tratador de Animais, 44 h/sem. - 6 x 1	47				
	3	6230-20	Tratador de Animais, jornada 12 x 36 diurno	10				
	4	6230-20	Tratador de Animais, jornada 12 x 36 noturno	2				
TOTAL				65	-			

ANEXO VI - TR
VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

Lote	Item	CBO	Descrição	Postos	Salário (R\$)	Valor Unitário do Posto (R\$)	Valor Mensal do Posto (R\$)	Valor Anual do Posto (R\$)
Único	1	4101-05	Supervisor de Manejo de Fauna, Condicionamento Animal, Educação Ambiental e Enriquecimento Ambiental	6				
	2	6230-20	Tratador de Animais, 44 h/sem. - 6 x 1	47				
	3	6230-20	Tratador de Animais, jornada 12 x 36 diurno	10				
	4	6230-20	Tratador de Animais, jornada 12 x 36 noturno	2				
TOTAL				65	-			

ANEXO VII - TR
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no (a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº _____, declara que tomou pleno conhecimento dos endereços onde os serviços serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades de cada posto, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Representante da Empresa

ANEXO VIII - TR
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em ____/____/202, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no (a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº _____, está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Por ser verdade, firmo a presente.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Representante da Empresa

PROPOSTA COMERCIAL

Aceitante:

Governo do Distrito Federal

Fundação Jardim Zoológico de Brasília

Gabinete da Fundação Jardim Zoológico de Brasília

Superintendência de Conservação e Pesquisa

Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

OBJETO

Contratação de empresa para a prestação **de serviços especializados de suporte de manejo de fauna e educação ambiental, com fornecimento de mão de obra exclusiva e equipamentos**, visando ao atendimento das demandas da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e em seus Anexos.

Valor total mensal	R\$ (Extenso)
Valor total anual	R\$ (Extenso)

O prazo validade desta proposta será de _____ dias da data de sua apresentação.

Brasília, ____ de _____ de 2024.

1. OBJETO

1.1. Necessidade de **Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de suporte de manejo de fauna e educação ambiental, com fornecimento de mão de obra exclusiva e equipamentos**, visando o atendimento das demandas da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e em seus Anexos.

2. ÁREAS REQUISITANTES

2.1. Setor Requisitante: Superintendência de Conservação e Pesquisa

3. FUNDAMENTO NORMATIVO

- Lei 14.133/2021;
- Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, publicado no DODF n.º 27 A, Edição Extra de 16/03/2023.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Problema (s) a ser (em) resolvido (s) sob a perspectiva do interesse público:**

- impossibilidade de atender aos 519 animais atualmente mantidos pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília com mão de obra própria (servidores);
- impossibilidade de atender aos animais migratórios que no período de agosto a dezembro chegam aos lagos do Zoológico para se alimentar;
- impossibilidade de atender aos animais resgatados ou apreendidos pelo Batalhão de Polícia Ambiental e demais Órgãos Ambientais, e prestar assistência ao Centro de Triagem de Animais Silvestres do Ibama para procedimentos médicos veterinários;
- impossibilidade de atender aos animais mantidos pelo biotério da Fundação Jardim Zoológico de Brasília;
- descontinuidade de serviços de atendimento de todos os animais recebidos e mantidos atualmente pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília;
- descontinuidade dos serviços de atendimento ao público e educação ambiental.

4.2. **Motivos do problema a ser resolvido:**

- necessidade de uma equipe capacitada para o manejo legalmente exigida pelas Lei nº 7173, de 14 de dezembro de 1983, Resolução CONAMA nº 489, de 26 de outubro de 2018 e Instrução Normativa nº 007, de 30 de abril de 2015, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, que institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro e necessidade de uma equipe permanente de médico veterinário, biólogo, tratadores e segurança. O artigo 14, da IN 007/2015 define:

"Art. 14. Para solicitar a Autorização de Uso e Manejo, o interessado deverá preencher o formulário de solicitação de AM no SISFAUNA e apresentar os seguintes documentos:

II. para Jardins Zoológicos: declaração de responsabilidade técnica pelo empreendimento, assinado por profissional legalmente habilitado e cópia do contrato de assistência permanente de médico veterinário, biólogo, tratadores e segurança;"

A partir de 2011, por meio da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, a atribuição da regulamentação de zoológicos passou para os Órgãos Ambientais Estaduais. No caso do Zoológico de Brasília, especificamente, para o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – Ibram. No entanto, por meio da Instrução Normativa nº 34, de 13 de fevereiro de 2014, do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, foi definido, em seu artigo 1º, que no âmbito do Distrito Federal, as normas do IBAMA aplicadas a gestão de fauna e flora deverão ser seguidas pelos Zoológicos até que seja publicada regulamentação específica.

- necessidade de uma equipe com atribuições específicas. De acordo com a Convenção Brasileira de Ocupações, são atribuições do tratador de animais: o manejo, a alimentação e o monitoramento da saúde e do comportamento dos animais, o condicionamento e adestramento dos animais sob orientação de veterinários e técnicos, o tratamento da sanidade dos animais, a manipulação e a aplicação de medicamentos e vacinas, a higienização dos animais e recintos, a aplicação de técnicas de inseminação e castração, e a realização de atividades de apoio, assessorando em intervenções cirúrgicas, exames clínicos e radiológicos, pesquisas, necropsias e sacrifício de animais;
- necessidade de atender as normativas em relação à segurança da equipe que atende aos animais, dos visitantes e dos próprios animais. A quantidade necessária à contratação considera, além da quantidade de animais, a quantidade de recintos e o nível de segurança de algumas espécies onde, pela regulamentação do Órgão Ambiental, há necessidade de cumprimento de uma série de exigências. De uma forma geral, os animais são classificados em 3 níveis de segurança (I, II e III) onde: (I) O tratador pode entrar com o animal solto no recinto; (II) Deve se prender o animal para o tratador entrar e (III), além de prender o animal no cambeamento com trava e cadeado, deverá haver corredor ou câmara de segurança;
- necessidade de atender as normativas em relação à segurança da equipe que maneja animais peçonhentos. A quantidade necessária à contratação considera, além da quantidade de animais, a capacitação dos tratadores para o manejo específico de répteis peçonhentos em relação às Normas Básicas de Manejo com Répteis em Cativeiro, Normas Específicas de Manejo com Répteis Peçonhentos em Cativeiro, Normas Básicas de Segurança e Normas de Primeiros Socorros e Noções de Envenenamento;
- necessidade de atender aos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), que viabilizam e conferem maior segurança ao trato com os animais. Pelos POPs, animais nível de segurança II, III e peçonhentos, não podem ser tratados por apenas um tratador, devendo ter, obrigatoriamente, ter 2 (dois) no momento do arraçoamento. Desta forma, considerando a disposição dos recintos e quantidade de animais mantidos, o número de tratadores justifica-se como o quantitativo mínimo necessário para que o trabalho ocorra em maior segurança para os funcionários, animais e público visitante;
- necessidade de um serviço contínuo e ininterrupto, inclusive aos finais de semana e feriados na composição das escalas de tratadores. Por este motivo, é preciso considerar, além das escalas semanais, as férias e eventuais problemas que possam ocorrer. A divisão em setores corrobora com os motivos descritos. O Zoológico é dividido por setor. São setores em funcionamento o de Aves, Répteis, Artrópodes, Anfíbios, Mamíferos, Hospital Veterinário, Nutrição, Biotério e Berçário. A contratação de uma equipe de tratadores e seus supervisores possibilita o atendimento pleno a todos os animais do plantel.

4.3. **Objetivos gerais imediatos da contratação:**

- Garantir a prestação de serviços de assistência diária e ininterrupta aos animais;

- Manter a conservação do patrimônio público da Fundação Jardim Zoológico de Brasília;
- Prestar o atendimento ao público e ações de educação ambiental na FJZB;
- Garantir o atendimentos às normativas que regulam o funcionamento e o manejo dos animais em um Zoológico.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO (S) OBJETO (S)

- 5.1.1. Qualidade na contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de suporte de manejo de fauna e educação ambiental;
- 5.1.2. Qualidade no fornecimento de equipamentos;
- 5.1.3. Quantidade necessária para atender a um serviço contínuo e ininterrupto de assistência aos animais.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR

- **Serão exigidos**, conforme Art. 67, da Lei 14.133/2021:
- declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

- Não será admitida subcontratação e a participação de consórcios ou cooperativas, uma vez que o objeto/serviço a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado.

5.4. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Recomenda-se, quando possível, que os materiais atendam ao disposto no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012:

- sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- possuam certificação de procedência de produtos.

5.5. ANÁLISE DE OUTRAS QUESTÕES RELACIONADAS AO PLANEJAMENTO

(Art. 10 IN SEGES 58/2022) e Subseção II Diretrizes Gerais para Elaboração do ETP (Decreto Distrital 44.330/2023)

5.5.1. **QUESTÃO 1** - Há possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021?

(X) **Sim. Resultado:** trata-se de fornecimento de serviços/materiais comuns no mercado, cuja obrigação contratual se exaure com a entrega do serviço/bem conforme as exigências contidas no termo de referência.

() Não . Justificativa:

5.5.2. **QUESTÃO 2** - Há Necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

() Sim. Resultado:

(X) **Não** . Justificativa: os objetos da aquisição trata de serviços/materiais sem previsão legal de manutenção e assistência técnica.

5.5.3. **QUESTÃO 3** - Há contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

(X) **Sim. Resultado:** trata-se de fornecimento de mão-de-obra para atividades contínuas de atendimentos aos animais e, por este motivo, há tratadores capacitados e que já possuem experiência no manejo dos animais.

() Não . Justificativa:

(Art. 11 IN SEGES 58/2022)

5.5.4. **QUESTÃO 4:** Há demonstração de que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração para fins de possibilidade de escolha do critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021?

() Sim. Resultado:

(X) **Não. Justificativa:** trata-se de serviços/materiais com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos conforme as especificações usuais de mercado e previstas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e Normas da ABNT.

(Art. 12 IN SEGES 58/2022)

5.5.5. **QUESTÃO 5:** Foram pesquisadas, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração?

(X) Sim. Resultado: foram encontradas soluções semelhantes que se demonstraram adequadas à presente demanda da Fundação, as quais foram utilizadas como parâmetro no presente ETP.

() Não. Justificativa

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. FORAM CONSIDERADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS?

- Não, uma vez que os serviços objeto da contratação levam em consideração as especificidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

OBJETIVO:

- Não se aplica.

FONTES:

- Não se aplica.

6.2. FORAM REALIZADA AUDIÊNCIA E/OU CONSULTA PÚBLICA, PREFERENCIALMENTE NA FORMA ELETRÔNICA, PARA COLETA DE CONTRIBUIÇÕES?

- Não. As informações contidas nas contratações anteriores e nos levantamentos realizados pelas Diretorias e Superintendências da FJZB foram suficientes para definição das características e forma de aquisição do objeto, pois encontram-se presentes padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, conforme as especificações usuais de mercado.

6.3. FORAM CONSIDERADAS OUTRAS OPÇÕES LOGÍSTICAS MENOS ONEROSAS À ADMINISTRAÇÃO, TAIS COMO CHAMAMENTOS PÚBLICOS DE DOAÇÃO E PERMUTAS?

- Não se aplica. Trata-se de aquisição dos serviços de mão-de-obra e materiais, nas modalidades na modalidade **pregão eletrônico** com critério de julgamento **menor preço** por grupo conforme disposto no art. 17 da Lei 14.133/21 e Capítulo V - Do Pregão do Decreto 44.330/2023, pois se demonstra mais vantajosa do ponto de vista técnico, econômico e de baixo risco.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Após análise de mercado, recomenda-se a aquisição dos seguintes soluções/serviços em grupo único de mão-de-obra com fornecimento dos materiais constantes nas tabelas abaixo:

TABELA DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO							
GRUPO	ITEM	CARGO/FUNÇÃO	NOMENCLATURA CBO	NOMENCLATURA CCT'S	CATSER	HORAS SEMANAIS	QTD. POSTOS
Único	1	Supervisor de Manejo de Fauna, Condicionamento Animal, Educação Ambiental e Enriquecimento Ambiental - CBO 4101-05	Supervisor administrativo	Supervisor		44 horas com 01 (uma) hora de almoço/descanso com todos os insumos necessários a execução do serviço	6
	2	Tratador de Animais - CBO 6230-20	Tratador de animais	Tratador de animais		44 horas com 01 (uma) hora de almoço/descanso com todos os insumos necessários a execução do serviço	47
	3	Tratador de Animais - CBO 6230-20	Tratador de Animais diurno	Tratador de animais		12 x 36 diurno	5
	4	Tratador de Animais - CBO 6230-20	Tratador de Animais noturno	Tratador de animais		12 x 36 noturno	1
TOTAL							59

TABELA DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	FREQ.
1	Carrinho Mão. Material Caçamba: Chapa Aço Galvanizado. Material Pés: Ferro. Quantidade Roda: 1 UN. Tipo Roda: Pneu Com Câmara . Capacidade Caçamba: 100 L	Unidade	18	Anual
2	Escada Extensível De Alumínio Capacidade: 150 KG. Tipo Sapata: Borracha Antiderrapante. Altura Estendida: 6,58 M. Características Adicionais: Rodízios Na Parte Superior.	Unidade	6	Entrega única (início do contrato)*

3	Escada doméstica, material: alumínio, número degraus: 12 un, revestimento degraus: antiderrapante, tipo degraus: articuláveis, altura: 3,00 m, características adicionais: calço de borracha nos pés	Unidade	6	Entrega única (início do contrato)*
4	Chaira 12 polegadas	Unidade	20	Anual
5	Lima para Enxada 8 Pol. com Cabo	Unidade	10	Anual
6	Corda 10mm algodão trançado	Metro	1200	Anual
7	Corda 8mm algodão trançado	Metro	500	Anual
8	Corda 4mm algodão trançado	Metro	500	Anual
9	Cordão de algodão cru 12 mm x 50m. Rolo 50 m.	Rolo	4	Anual
10	Corda de Sisal 20mm x 100m. Rolo de 100 m.	Rolo	12	Anual
11	Cordão torcido de papel conhecido como corda de papel Kraft N2 150 x 2 mm. Rolo 150 m.	Rolo	8	Anual
12	Tarrafa malha 20mm (4cm esticada), fio 0,40 mm, com 23 metros de roda.	Unidade	1	Anual
13	Cutelo de 6 polegadas	Unidade	20	Anual
14	Faca de açougueiro de 12 polegadas	Unidade	31	Anual
15	Faca carne e cozinha de 10 polegadas	Unidade	35	Anual
16	Faca de desossar de 06 polegadas	Unidade	30	Anual
17	Faca com lâmina em aço inoxidável, com de 5mm de espessura; Cabo em fibra de vidro; Bainha em nylon; Orifício para fiel. Comprimento da lâmina: 14 cm	Unidade	25	Anual
18	Canivete Multiuso: Material Estrutura: Aço Inoxidável Temperado. Material Lâmina: Aço Inoxidável Material Bainha Exterior: Náilon Tipo Lâmina: Lisa. Comprimento: 11 CM. Aplicação: Trabalho Pesado. Características Adicionais: Trava Segurança.	Unidade	25	Anual
19	Binóculo Ampliação: 30 X 60. Zoom. Campo De Visão: 7, 2 ° 126 M/1000 M.	Unidade	8	Entrega única (início do contrato)*
20	Facão Material Lâmina: Aço Carbono Material Cabo: Polietileno ou madeira. Comprimento: 14 POL Tipo: Para Mato	Unidade	15	Anual
21	Facão Material Lâmina: Aço Carbono Material Cabo: Polietileno ou madeira. Comprimento: 18 POL Tipo: Para Mato	Unidade	15	Anual
22	Facão Material Lâmina: Aço Carbono Material Cabo: Polietileno ou madeira. Comprimento: 22 POL Tipo: Para Mato	Unidade	15	Anual
23	Foice com cabo em madeira	Unidade	5	Anual
24	Kit Casqueamento De Cavalos Profissional Completo	Unidade	2	Anual
25	Mangueira flexível para jardim transparente ½ polegada	Metro	300	Anual
26	Mangueira flexível para jardim transparente 3/4 polegada	Metro	200	Anual
27	Pulverizador borrifador de alta pressão – 02 litros	Unidade	10	Anual
28	Equipamento / Acessório Animal Tipo: Cambão Para Contenção. Material: Alumínio. Dimensões (cm): 150x0,25x0,25. Características Adicionais: Empunhadura De Borracha, Cabo De Aço Interno	Unidade	7	Anual

29	Garra Pinção De Contenção e Captura Para Serpentes 100CM	Unidade	10	Anual
30	Gancho herpetológico kit com diversos tamanhos	Unidade	4	Anual
31	Tubo de contenção herpetológico kit com diversos diâmetros	Unidade	2	Anual
32	Clicker de adestramento	Unidade	30	Anual
33	Rede de arremesso para Captura Animal. Material: Nylon. Comprimento: 10 M. Aplicação: Animais De Pequeno E Médio Porte. Largura: 3 M. Tamanho Malha: 10 MM. Características Adicionais: Fio Nº 5	Unidade	2	Anual
34	Puçá de Rede Extensão do cabo 75 cm; Diâmetro do cesto 60 cm; Profundidade 100 cm; Malha da rede: 50 mm polietileno	Unidade	15	Anual
35	Puçá de Rede Extensão do cabo 75 cm; Diâmetro do cesto 45 cm; Profundidade 100 cm; Malha da rede: 50 mm polietileno	Unidade	15	Anual
36	Puçá – entomológico – aro de 40 cm profundidade do saco 90 cm comprimento do cabo 120 cm cabo feito em alumínio ou similar rede em voil	Unidade	5	Anual
37	Lanterna de mão com função de holofote 1500 lumens	Unidade	5	Anual
38	Lanterna frontal de cabeça 400 lumens	Unidade	6	Anual
39	Lanterna, pequena, de mão; recarregável; mínimo 500 lumens	Unidade	25	Anual
40	Trincha– 12 mm	Unidade	20	Anual
41	Trincha - 25 mm	Unidade	20	Anual
42	Trincha - 50 mm	Unidade	20	Anual
43	Cavadeira Articulada Material: Aço Sae 1042. Cabo: Madeira. Comprimento Do Cabo: 150cm CM Comprimento Das Garras: 28 CM	Unidade	15	Anual
44	Enxada; Material: Aço Carbono Largura: 296 MM, Material Cabo: Madeira. Comprimento Cabo: 150 CM.	Unidade	15	Anual
45	Enxadão. Material: Aço Carbono Temperado. Características Adicionais: Pintura Eletrostática A Pó. Material Cabo: Madeira 130 Cm. Cor: Preto	Unidade	15	Anual
46	Pá; Material Cabo: Madeira Aplicação: Construção Civil Material: Aço Carbono Formato: Quadrada. Tamanho: 330 X 275 MM Comprimento Cabo: 0,74 M. Características Adicionais: Cabo Madeira Em Y	Unidade	15	Anual
47	Pá de mão cabo curto altura 34 cm largura 08 cm comprimento	Unidade	15	Anual
48	Picareta: Material: Aço Carbono. Acabamento: Pintura Eletrostática A Pó. Dimensões: 6,3 X 6,7 X (A X L) CM. Características Adicionais: Largura Da Ponta:4,4 Cm, Diâmetro Do Olho: 7 Cm. Com cabo de 90 cm	Unidade	10	Anual
49	Alavanca: Material: Aço Forjado Comprimento: 1,50 M. Diâmetro: 25 MM. Características Adicionais: Ponta Chata E Aguda	Unidade	10	Anual
50	Tesoura Poda, Material Lâmina: Aço Cromo Vanádio, Revestimento Cabo: Pintado, Características Adicionais: Com Mola E Fecho. Comprimento: 9 POL, Comprimento Lâmina: 6,5 CM Aplicação: Jardinagem	Unidade	10	Anual
51	Tesoura Poda,Material Lâmina: Aço Sae 1.060 Material Cabo: Madeira, Peso: 660 G,Comprimento Cabo: 21,50 CM Tipo Uso: Para Cerca Viva, para jardinagem	Unidade	10	Anual
52	Tesoura Poda, Material Lâmina: Aço Carbono Material Cabo: Alumínio, Características Adicionais: Empunhadura De Borracha, Formato: Bico De Gavião Comprimento Cabo: 78 CM Aplicação: Jardinagem	Unidade	10	Anual

53	Tesoura para poda em alturas – comprimento ajustável de 180 a 240 cm	Unidade	5	Anual
54	Podador de galhos com serrote 13 polegadas / 330 mm com cabo metálico extensível ate 03 metros	Unidade	5	Anual
55	Kit de alicates (universal, corte, bico e pressão)	Unidade	12	Anual
56	Jogo de chaves fenda e phillips com 8 peças	Unidade	12	Anual
57	Arco de serra 12''	Unidade	12	Anual
58	Lâmina para arco de serra 12'	Unidade	48	Anual
59	Serra fio de aço cortante	Unidade	4	Anual
60	Martelo tipo unha. Comprimento cabo: 27,5 cm.	Unidade	8	Anual
61	Torquês. Material Corpo: Aço Forjado E Cromo Vanádio. Tipo: Corta Casco. Tipo Acabamento: Mandíbulas Polidas. Características Adicionais: Cabo Pintado, Largura Corte 30 Mm. Comprimento: 330 MM	Unidade	6	Anual
62	Rinetes, Material: Aço, Tipo: Rinete. Características Adicionais: Casqueamento De Equinos, Cabo Madeira, Corte Duplo,	Unidade	3	Anual
63	Bolsa de cinto para ferramentas, com 8 bolsos em lona.	Unidade	12	Anual

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA
1	Luva cirúrgica estéril - Tamanho 7,5	Par	40	Mensal*
2	Luva cirúrgica estéril - Tamanho 8,5	Par	40	Mensal*
3	Luva de Látex Natural – Limpeza – tamanho G	Par	55	Mensal*
4	Luva de Látex Natural – Limpeza – tamanho M	Par	50	Mensal*
5	Luva de Látex Natural – Limpeza – tamanho P	Par	50	Mensal*
6	Luva de Malha de aço de açougueiro G	Unidade	20	Anual
7	Luva de Malha de aço de açougueiro M	Unidade	8	Anual
8	Luva de Malha de aço de açougueiro P	Unidade	8	Anual
9	Luva de procedimento, descartáveis, tamanhos G - caixa com 100 unidades	Caixa	75	Mensal*
10	Luva de procedimento, descartáveis, tamanhos M - caixa com 100 unidades	Caixa	60	Mensal*
11	Luva de procedimento, descartáveis, tamanhos P - caixa com 100 unidades	Caixa	45	Mensal*
12	Luva de pvc - Luva Médica	Unidade	20	Mensal*
13	Luva vaqueta cano curto	Par	6	Mensal*
14	Luva vaqueta com cano longo de raspa de couro	Par	6	Mensal*
15	Mascara descartável tripla BRANCA cirúrgica com clip nasal, caixa com 50 unidades	Caixa	30	Mensal*

16	Máscara descartável PFF1 - Poeiras e névoas	Unidade	250	Mensal*
17	Óculos de proteção de segurança incolor	Unidade	120	Anual
18	Perneiras de couro	Par	55	Anual
19	Protetor solar fator 30, 120 ml	Unidade	130	Mensal*
20	Repelente contra insetos, 100 ml	Unidade	200	Mensal*
21	Touca descartável - caixa com 100 unidades	Caixa	18	Mensal*
22	Colete salva vidas homologado	unidade	10	Anual
23	Japona confeccionada em tecido 100% poliamida com resina, forrada com manta térmica e acolchoada. Possuir bolsos embutidos nas laterais, capuz conjugado, fechamento frontal até o pescoço através de velcro alinhado por botão guia e barra lisa.	Unidade	6	Anual
24	Cinta lombar ergonômica abdominal com suspensório para proteção da coluna ao carregar peso	Unidade	20	Anual
25	Capacete de Segurança. Material: Poliamida. Tipo De Casco: Casco Abs Ventilado, Testeira Em Eva. Aplicação: Capacete Para Resgate. Características Adicionais: Suporte Para Lanterna E Slot Para Encaixe De viseira. Padrão: Classe A, Tipo III, Sem Aba	Unidade	65	Anual
26	Cinturão tipo Paraquedista com 4 Pontos de Ancoragem + Talabarte "Y" com Absorvedor de Energia. Acessório Equipamento Segurança Tipo: Mosquetão. Material: Aço. Aplicação: Salvamento E Resgate. Características Adicionais: Oval, Com Rosca, Capacidade 25kN	Unidade	15	Anual
27	Mosquetão. Material: Aço. Tratamento Superficial: Zincado Amarelo. Aplicação: Operações De Resgate. Características Adicionais: Sideup Aço Oval Trava Rosca. Resistência: 25 KN	Unidade	25	Anual

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	FREQ.
1	Caixa de perfurocortantes capacidade 7 Litros	Unidade	18	Anual
2	Cavelete de sinalização 16 x 20cm – “em manutenção”	Unidade	18	Anual
3	Cavelete de sinalização 16 x 20cm – “piso escorregadio”	Unidade	18	Anual
4	Cavelete de sinalização 16 x 20cm – “piso molhado”	Unidade	18	Anual
5	Cone de sinalização amarelo/preto – 20cm	Unidade	24	Anual
6	Corrente plástica amarela/preta elo médio 8mm – rolo com 200m	Rolo	7	Anual
7	Fita zebra amarela/preta – rolo com 150m	Rolo	30	Anual
8	Kit de primeiros socorros contendo: Uma tesoura de de ponta redonda para recortes de materiais; Luvas cirúrgicas descartáveis que evitam contato com as secreções corpóreas da pessoa; Tala para imobilização; Gazes para fazer compressas, limpeza em ferimentos e compor curativos; Algodão para curativos e esparadrapos para fixação de curativos; Curativos adesivos para corte, arranhão ou machucados pequenos (os famosos band-aid); Ataduras de crepom 20 cm para enfaixar ou imobilizar áreas lesionadas; Soro fisiológico, solução iodada, álcool, água oxigenada, cotonete e sabão líquido bactericida para limpeza de ferimentos; Antissépticos para combater a proliferação de microrganismos na pele; Povidine pequeno; Sacos plásticos vedantes para o correto acondicionamento de lixo.	Unidade	12	Bimestral
9	Pedestal amarelo/preto para isolamento de áreas 90 cm com 2 ganchos	Unidade	48	Anual

A Contratada deverá prever capacitações e habilitações para atividades relativas a Segurança e Saúde no Trabalho, conforme tabela abaixo, com frequência de capacitação anual, em data a ser definida com a Contratante.

ITEM	CURSOS/CAPACITAÇÕES ANUAIS	PÚBLICO ALVO	TOTAL DE PESSOAS
1	Norma Regulamentadora No. 1 (NR-1) - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, (4 horas)	Supervisores e tratadores	65
2	Norma Regulamentadora No. 12 (NR-12) - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, 8 horas	Supervisores e tratadores	65
3	Norma Regulamentadora No. 18 (NR-18) - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (Básico em segurança do trabalho), (4 horas)	Supervisores e tratadores	65
4	Norma Regulamentadora No. 33 (NR-33) - Segurança e saúde no trabalho em espaços confinados (supervisor de entrada), (40 horas)	Supervisores	6
5	Norma Regulamentadora No. 33 (NR-33) - Segurança e saúde no trabalho em espaços confinados (colaboradores autorizados), (16 horas)	Tratadores	59
6	Norma Regulamentadora No. 35 (NR-35) - trabalho em altura, (8 horas)	Tratadores	59
7	Norma Regulamentadora No. 35 (NR-35) - trabalho em altura (40 horas)	Supervisores	6
8	Curso de gestão de pessoas, (8 horas)	Supervisores	6
9	Curso capacitação NR-12 segurança na operação de motosserra, (16 horas)	Supervisores e tratadores	65

Uniformes			
CATEGORIA PROFISSIONAL	TIPO DE UNIFORME	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE (por pessoa)
Tratador de Animais	Camiseta gola careca manga curta, confeccionada em malha de primeira qualidade.	unidade	2
	Camiseta gola careca manga longa, confeccionada em malha de primeira qualidade.	unidade	2
	Calça Tática Cargo Reforçada Rip Stop 6 bolsos, cor cáqui	unidade	2
	Meia preta longa em algodão	pares	3
	Bota em PVC forrada cano longo - cor preta.	unidade	1
	Bota de Segurança de Microfibra N39 Premier 75BPR29 Marrom	unidade	1
	Capa de chuva em PVC laminada com forro	Unidade	1
	Vestuário Proteção Tipo: Chapéu. Material: Tecido. Tamanho: Único. Componentes: Corda e Regulador Ajustável. Características Adicionais: Proteção Para Nuca e Pescoço.	Unidade	1

7.2. Os serviços e os equipamentos encontram-se pormenorizados no TR nº 2 (132983543)

7.3. FORMA DE AQUISIÇÃO

() Por item.

() Por Lote. Justificativa:

(X) Por grupo único. Justificativa: o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por grupo, em atenção ao art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330/2023. Trata-se de grupo único, pois os materiais a serem fornecidos são necessários para execução do serviço/mão-de-obra a ser contratada.

7.4. DAS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

	Unidade/endereço/localização
1	Fundação Jardim Zoológico de Brasília: Superintendência de Conservação e Pesquisa e Superintendência de Educação e Uso Público. Endereço: Avenida das Nações, Via L4 Sul, s/n - Brasília, DF. CEP - 70610-100.

7.5. **HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?**

7.5.1. Não

7.6. **HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?**

7.6.1. Não

7.7. **EXIGÊNCIA DE PROTÓTIPOS?**

7.7.1. Não

7.8. **DA ENTREGA E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS.**

7.8.1. O preenchimento dos postos de trabalhos nas dependências da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, deverá ocorrer imediatamente ao início da vigência do contrato.

8. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

8.1. **Metodologia:** foram considerados o quantitativo de postos de trabalho e pessoal do contrato vigente na FJZB com o mesmo objeto, bem como a necessidade indicada pelas diretorias da Superintendência de Conservação e Pesquisa e Superintendência de Educação e Uso Público.

8.2. **Memória de cálculo:** no total, serão necessários 59 tratadores e 6 supervisores, conforme TR 132983543.

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado anual da contratação é de R\$ 7.781.016,12 (sete milhões, setecentos e oitenta e um mil, dezesseis reais e doze centavos) referente aos postos de trabalho ANUALMENTE e R\$ 435.442,28 (quatrocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos) referente aos insumos MENSAIS, uniformes e capacitações necessários à execução dos serviços, conforme tabelas abaixo.

Valor total da contratação anual R\$ 8.216.458,40 (oito milhões, duzentos e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Valor total da contratação para 5 anos R\$ 41.082.292,00 (quarenta e um milhões, oitenta e dois mil duzentos e noventa e dois reais).

9.1. **Metodologia:**

9.1.1. A metodologia de estimativa de preços foi utilizada em conformidade com o Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

9.1.2. De acordo com a Subseção II, Dos Procedimento da Pesquisa de Preços, especificamente em seus artigos 87 e 88 do Decreto nº 44.330, *in verbis*:

Art. 87. A pesquisa de preços deve ser realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto.

Art. 88. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe;

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

III - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.

IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de carta ou e-mail.

Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo agente responsável.

9.1.3. No entanto, foi realizada pesquisa de preços junto ao Mapa de Preços da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (<http://painéis.fazenda.df.gov.br>), Painel de Preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), Portal Comprasnet (<https://contratos.comprasnet.gov.br/transparencia>) e junto a fornecedores.

9.1.4. Assim, as estimativas foram embasadas nos parâmetros de pesquisa de preços definidos pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, com documentação comprobatória dos valores referenciais encontrados.

9.1.5. Os salários-base e demais benefícios dos profissionais foram fundamentados conforme estabelecido na Convenção Coletiva 2024 - SINDSERVIÇOS.

9.1.6. No que tange aos salários-base das funções de Supervisor de manejo de fauna, condicionamento animal, educação ambiental e enriquecimento ambiental e de Tratador de Animais foram baseados nas competências e responsabilidades das atribuições e qualificações profissionais exigidas neste Termo de Referência, uma vez que são necessários conhecimentos específicos, conforme definido no item 4.8;

9.1.7. Com isso, a necessidade de fixação dessa faixa salarial fundamenta-se na manutenção da qualidade do serviço prestado, com base no entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 6762/2009-Primeira Câmara, nº 113/2009-Plenário, nº 2647/2009-Plenário, nº 290/2006- Plenário, nº 1327/2006-Plenário e nº 1672/2006-Plenário. Uma vez que, num processo de terceirização, é primordial desenvolver uma metodologia de aproveitamento ou absorção da mão-de-obra existente visando manter e melhorar a qualidade dos serviços, garantir a empregabilidade, de forma a não causar impacto social e evitar que a continuidade das atividades seja interrompida ou paralisada. Dessa forma, os usuários não serão prejudicados e a rotina administrativa será preservada, prestigiando assim o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos.

9.1.8. Desse modo, o salário-base diferenciado em relação aos definidos nas Convenções Coletivas de Trabalho - CCT tem por fim preservar a dignidade do trabalho, criar condições propícias à eficiente realização dos serviços, proporcionar uma remuneração compatível com o perfil exigido, de forma a influir na motivação, produtividade e na qualidade dos serviços prestados, evitando-se, assim, o êxodo de profissionais ambientados aos serviço, cabendo salientar que esta postura não implica em benefícios à licitante vencedora, em obstáculos à competição, já que essa definição não tem capacidade de determinar o preço final da contratação.

9.2. **Responsável pela ampla e definitiva pesquisa de preços:** Superintendência Administrativa e Financeira.

10. **JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

10.1. Não se aplica.

11. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE**

11.1. Não se aplica.

12. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

12.1. A pretensa contratação está diretamente alinhada com o planejamento de serviços relacionados ao manejo dos animais, número de recintos e composição do plantel da FJZB.

13. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

13.1. Garantir a continuidade dos serviços prestados aos cuidados com os animais;

13.2. Garantir o atendimento às normativas de regulamentação da atividade Zoológico.

14. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Item	Providência	Responsável	Prazo
1	Treinamento de equipe para administração de contrato	SUAFI	Até a data de contratação
2	Vistoriar	SUAFI	Até a data de contratação
3	Elaborar cronograma	SUAFI	Até a data de contratação

15. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

() Sim

(X) Não. **Justificativa:** A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos nos art. 5º e art. 144 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, bem como aos requisitos estabelecidos na Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

16. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

16.1. Diante do exposto, declaramos, para fins de prosseguimento processual, que o presente estudo realizado, guardadas suas características e especificidades de escopo de análise, considera a atual contratação:

(X) **VIÁVEL**, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira adequada

() **INVIÁVEL**, conforme os seguintes motivos:

17. **ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES**

17.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO SER PÚBLICAS e disponíveis para acesso a interessado, pois não se caracterizam como sigilosas

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e deverão ter acesso restrito.

18. **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

18.1. Declaramos a autoria da elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação em conformidade com as normas que regem a matéria.

ANEXO II - EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/202__, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente. conforme tabela abaixo:

TABELA DE CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							
GRUPO	ITEM	CARGO/FUNÇÃO	HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE PESSOAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ÚNICO	1	Supervisor de Manejo de Fauna, Condicionamento Animal, Educação Ambiental e Enriquecimento Ambiental - CBO 4101-05	44 horas com 01 (uma) hora de almoço/descanso com todos os insumos necessários a execução do serviço	6	6		
	2	Tratador de Animais - CBO 6230-20	44 horas com 01 (uma) hora de almoço/descanso com todos os insumos necessários a execução do serviço	47	47		
	3	Tratador de Animais - CBO 6230-20	12 x 36 diurno	5	10		
	4	Tratador de Animais - CBO 6230-20	12 x 36 noturno	1	2		
	TOTAL ESTIMADO MENSAL						
	TOTAL ESTIMADO ANUAL						
	TOTAL ESTIMADO PARA 5 (CINCO) ANOS						

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com a Planilha de Preços constante do Termo de Referência é de R\$ _____, _____ (_____) para 12 (doze) meses.

Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

O prazo para inicio do serviço oferecido será conforme subitem 6.1.1 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Declaramos que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e aprendiz, que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

Microempresas e as empresas de pequeno porte, declaramos de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utiliza o modelo do Anexo VIII do edital.

Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

Declaramos que possuímos compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V deste edital, ou;
- ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

Seguem anexas as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, bem como as Planilhas de Custos devidamente adequadas ao valor negociado, de acordo com o disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III - EDITAL
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
COM MÃO DE OBRA
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL , POR INTERMÉDIO DO (A)

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- 4.3.1. ...
- 4.3.2. ...

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- 4.4.1.
- 4.4.2.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO** (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO** (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS** (ART. 92, V E X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até (*indicar o prazo*), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. a Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1. comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.42. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 9.42.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.43. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.44. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.44.1. considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.2.1. BEM 1..... Valor
- 11.2.2. BEM 2Valor
- 11.2.3.
- 11.2.4. TOTAL Valor total

OU

11.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.4.1. BEM 1..... Valor
- 11.4.2. BEM 2Valor
- 11.4.3.
- 11.4.4. TOTAL Valor total

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no _____, com correção monetária.

11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.16.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria

- 11.20. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços
- 11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** ([ART. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 - (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 25 (vinde e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4.2. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 15.1.1. Gestão/Unidade:
- 15.1.2. Fonte de Recursos:
- 15.1.3. Programa de Trabalho:
- 15.1.4. Elemento de Despesa:
- 15.1.5. Plano Interno:
- 15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. **(conforme o caso)**

19.2.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **(conforme o caso)**

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **(conforme o caso)**

19.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.6.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.6.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.6.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.6.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.6.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.7. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(conforme o caso)**

- I - até 200 empregados 2%;
- II - de 201 a 500 3%;
- III - de 501 a 1.000 4%;
- IV - de 1.001 em diante 5%.

19.8. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.9. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.10. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.11. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a contratada, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado. **(conforme o caso)**

19.11.1. não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

19.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV - EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta

ANEXO V - EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ____/202_ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:
- i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
 - ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
 - iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
- b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.
- c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/202_ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC.

Brasília, ____ de ____ de 202_.

representante legal do licitante

ANEXO VI - EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no (a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº _____, declara que tomou pleno conhecimento dos endereços onde os serviços serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades de cada posto, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Brasília, ____ de ____ de 202_.

Representante da Empresa

OU

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em ____/____/2017, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no (a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº _____, está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Por ser verdade, firmo a presente.

Brasília, ____ de _____ de 202__.

Representante da Empresa

ANEXO VII - EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE ____/20____, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, ____ de ____ de 20____.

ANEXO IX - EDITAL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de ____ de ____



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1**,
Coordenador(a) de Licitações, em 25/04/2025, às 09:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756,
de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira,
17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO - Matr.0039782-2**,
Pregoeiro(a), em 25/04/2025, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756,
de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **168930798** código CRC= **BFA42F05**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Site - www.economia.df.gov.br

00196-00000170/2024-39

Doc. SEI/GDF 168930798